



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 235, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

(Alterada pela Resolução CSMPF nº 236, de 15.10.2024)

*Estabelece normas sobre o concurso para
ingresso na carreira do Ministério
Público Federal.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, I, “b”, e do art. 188 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a deliberação tomada na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 9 de agosto de 2024 (PGEA nº 1.00.001.000162/2023-87), resolve expedir a seguinte Resolução:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O prazo de inscrição no Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal, para provimento do cargo inicial de Procurador da República, será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de abertura.

Art. 2º O número de vagas oferecidas será igual ao das vagas existentes no momento da publicação do edital.

Parágrafo único. O número de vagas e as localidades indicadas no edital podem sofrer alterações por causas supervenientes, no decorrer do prazo de validade do concurso, especialmente em razão do provimento das vagas referentes ao concurso público para

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

provimento de cargos de Procurador da República imediatamente anterior, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 81 desta Resolução.

Art. 3º O concurso compreenderá as seguintes disciplinas:

- a) Direito Constitucional
- b) Direito Administrativo e Direito Ambiental
- c) Direito Eleitoral
- d) Direito Internacional Público e Privado
- e) Direito Financeiro e Direito Tributário
- f) Direito Civil
- g) Direito Processual Civil
- h) Direito Econômico e Direito do Consumidor
- I) Direito Penal
- j) Direito Processual Penal

Art. 4º As provas serão elaboradas segundo o programa constante de anexo desta Resolução.

Parágrafo único: Nas provas subjetivas e oral, haverá agrupamento de disciplinas, conforme disposto neste Regulamento e no Edital do certame.

Art. 5º O concurso compreenderá 4 (quatro) provas escritas, sendo 1 (uma) prova objetiva de abrangência geral, 3 (três) provas subjetivas relacionadas a disciplinas agrupadas, prova oral e avaliação de títulos.

§ 1º Os títulos serão computados apenas para fins de classificação entre o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s nas provas escritas e orais, estas de caráter eliminatório.

§ 2º Ficará automaticamente eliminado(a) o(a) candidato(a) que não se apresentar à hora designada para a realização de qualquer das provas (art. 62, § 1º).

Art. 6º Considerar-se-á habilitado(a) no concurso o(a) candidato(a) que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

§ 1º A nota final de aprovação do(a) candidato(a) será a média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas (objetiva e subjetivas) e orais, aplicando-se os seguintes pesos:

- I - média das provas escritas: 5 (cinco);
- II - média das provas orais: 2 (dois).

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

§ 2º A classificação final do(a) candidato(a) habilitado(a) resultará da média aritmética ponderada referente às médias obtidas nas provas escritas, orais e à nota de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 5 (cinco);

II - média das provas orais: 2 (dois);

III - nota de títulos: 1 (um).

§ 3º Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que não obtiver:

I - no mínimo 60% (sessenta por cento) do total da prova objetiva;

II - no mínimo 40% (quarenta por cento) da pontuação em cada grupo de prova subjetiva e 60% (sessenta por cento) na média de todos os grupos;

III - no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação da prova oral; e

IV - no mínimo 60% (sessenta por cento) da média final, previsto no §1º deste artigo.

§ 4º Não será admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.

Art. 7º Fica assegurada a intercambialidade das vagas dos três programas de cotas previstos nesta Resolução, reservadas a candidato(a)s com deficiência, autodeclarados(as) negros(as) e autodeclarados(as) indígenas que não forem providas por falta de aprovado(a)s ou por não enquadramento na respectiva condição de cotista, em todas as fases do certame, inclusive para fins de habilitação final, observando-se o critério da maior nota para efeito de definição da ordem de preenchimento.

Parágrafo único: Aplicado o critério previsto no *caput*, as eventuais vagas que ainda remanescerem serão preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s habilitado(a)s, com observância estrita da ordem geral de classificação.

Art. 8º As provas escritas serão realizadas nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, conforme a capital assinalada pelo(a) candidato(a) na inscrição preliminar, a prova oral, exclusivamente no Distrito Federal, e os exames de higidez física e mental, onde for determinado em edital.

§ 1º O(A) Secretário(a) de Concursos poderá, em casos excepcionais, mediante requerimento escrito fundamentado e comprovado, encaminhado por meio de sistema eletrônico oficial indicado no Edital de abertura do concurso até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a sua realização, autorizar que provas escritas sejam prestadas em capital diversa do local assinalado na inscrição; havendo desistência da mudança, o(a) candidato(a) somente poderá fazer prova no local de origem mediante prévia autorização do(a) Secretário(a) de Concursos.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em locais, datas ou horários diferentes dos determinados pela organização do concurso.

Art. 9º Será publicado, juntamente com o edital de abertura do concurso, cronograma indicando as datas previstas de realização de todas as etapas do processo seletivo.

Parágrafo único: Eventuais modificações no cronograma (antecipação ou adiamento), por motivo de interesse público, serão divulgadas com devida antecedência.

Art. 10 O prazo de validade e eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

SEÇÃO II

DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATO(A)S COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o(a) interessado(a) deverá apresentar, necessária e obrigatoriamente, relatório médico detalhado, emitido, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data da publicação do edital de abertura do concurso, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador(a), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

§ 2º A cópia do relatório médico original, que deverá ser encaminhado pelo(a) candidato(a), impreterivelmente até o último dia das inscrições por meio de sistema eletrônico oficial divulgado no edital de abertura, será imediatamente submetido à Comissão Especial de Avaliação para avaliação prévia antes de realizada qualquer etapa do concurso. A Comissão Especial de Avaliação poderá solicitar, se for o caso, novos documentos.

§ 3º Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações acima indicadas, bem como inobservância do prazo para a sua apresentação, resultará em inscrição processada como de candidato(a) sem deficiência, mesmo que declarada tal condição.

§ 4º Além dos elementos indicados nos parágrafos anteriores, o(a) candidato(a) deve atender às seguintes disposições:

a) em caso de transtorno do espectro autista: remessa, juntamente com os documentos médicos, de laudo de avaliação neuropsicológica;

b) em caso de deficiência motora e visual (visão monocular): o laudo médico deve indicar, obrigatoriamente, a classificação do grau de deficiência (leve, moderada ou grave), segundo os impactos funcionais na vida cotidiana do(a) candidato(a);

c) em relação às demais deficiências visuais: no relatório oftalmológico devem constar: (i) medidas de acuidade visual sem correção; (ii) medidas de acuidade visual com correção; (iii) exame refracional; (iv) motilidade ocular extrínseca; (v) visão cromática; (vi) biomicroscopia; (vii) tonometria; (viii) fundoscopia; (ix) tipo e grau de deficiência visual e a sua provável origem ou causa com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional; e (x) exames complementares que comprovem a deficiência;

d) em caso de deficiência auditiva: o laudo médico deve ser acompanhado de exame descritivo da audiometria.

Art. 12. O(A)s candidato(a)s cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo de duração das provas, deverão formular, no ato da apresentação do relatório médico, requerimento instruído com parecer de médico especialista na deficiência, que será apreciado pelo Procurador-Geral da República, ouvida a Comissão Especial de Avaliação.

Art. 13. Serão adotadas todas as providências necessárias a permitir o fácil acesso de candidato(a)s com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de sua responsabilidade trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, previamente autorizados pelo Procurador-Geral da República ou a quem ele delegar.

§ 1º A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos na prova objetiva e nas provas subjetivas, fixada caso a caso, consoante as especificidades da razão determinante da deficiência e a natureza das dificuldades dela resultantes.

§ 2º O(A) candidato(a) poderá solicitar à Comissão Especial de Avaliação que a sua prova seja impressa com fonte “arial” ampliada para tamanho 18, mediante apresentação de relatório médico que indique a sua necessidade.

§ 3º A Comissão Especial de Avaliação poderá autorizar, em casos excepcionais, devidamente justificados, que o(a) candidato(a) com deficiência visual utilize microcomputador para a realização das provas escritas, devendo o requerimento ser formulado até o último dia das inscrições no concurso, por meio de sistema eletrônico oficial divulgado no edital de abertura, sob pena de não conhecimento.

§ 4º Nas provas, o microcomputador será equipado com sistema operacional, software simples de edição de texto para elaboração das respostas e software para leitura de tela, conforme disposto no edital de convocação das provas, observando-se, ainda, o seguinte:

I - É facultado ao(à) candidato(a) familiarizar-se com o equipamento no período de 10 (dez) a 3 (três) dias úteis antes da realização da prova. Na oportunidade, o(a) candidato(a) validará o equipamento, que será lacrado até o dia da prova. A familiarização e validação do equipamento ocorrerá em horário de funcionamento da Procuradoria da República – localizada na capital do Estado escolhido pelo(a) candidato(a) para realizar as provas objetiva e subjetivas – e durará até 3 (três) horas, no máximo;

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

II - No dia em que o(a) candidato(a) validar o equipamento para as provas subjetivas, este(a) deverá levar, querendo, o material de pesquisa em formato PDF, o qual deverá observar rigorosamente o disposto no art. 61 desta Resolução, sob pena de eliminação do(a) candidato(a) do concurso. Referido material será submetido à Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal, antes de instalado no computador, e não será recebido posteriormente, em hipótese alguma;

III - Será disponibilizado ao(à) candidato(a) Caderno Técnico contendo características técnicas e principais comandos do software; e

IV - O Ministério Público Federal disponibilizará o equipamento.

§ 5º Se porventura problemas técnicos impedirem o uso do equipamento pelo(a) candidato(a), este(a) realizará sua prova nos moldes dispostos no art. 14 desta Resolução.

§ 6º Autorizada a utilização de microcomputador, a Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal imprimirá as respostas dadas às questões das provas subjetivas e verterá estas respostas para a forma manuscrita, acautelando as folhas impressas para futura conferência, se for o caso, observando-se o disposto no § 4º do art. 14 desta Resolução.

Art. 14. O(a) candidato(a) com deficiência que o(a) impossibilite de manusear o caderno de provas e de preencher a respectiva folha de respostas prestará as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pela Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal.

§ 1º O(a) candidato(a) será assistido(a) por 3 (três) fiscais durante a realização das provas, que lhe prestarão o auxílio necessário, consistente em:

a) manuseio e, se necessário, leitura das questões objetivas, assinalando na folha de respostas a alternativa indicada pelo(a) candidato(a);

b) manuseio e, se necessário, leitura das questões subjetivas, transcrevendo à mão, também se necessário, em letra legível, a resposta dada pelo(a) candidato(a);

c) manuseio e, se necessário, leitura da legislação admitida no concurso, por solicitação do(a) candidato(a).

§ 2º Somente terá acesso à sala de realização de prova o(a) candidato(a), não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.

§ 3º Os fiscais, utilizando-se de equipamento de áudio ou áudio e vídeo, procederão à gravação integral da prova, inclusive da leitura e resposta das questões objetivas, da leitura e resposta da parte subjetiva e dos textos legais solicitados pelo(a) candidato(a).

§ 4º Encerrada a prova, o material que contenha a íntegra da gravação deverá ser acondicionado em envelope lacrado e rubricado por Membro da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal e remetido, com os demais documentos, à Secretaria de Concursos.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

§ 5º Havendo disponibilidade técnica para realizar as provas subjetivas em computador, nos termos do § 6º do art. 60, as respostas dadas às questões não precisarão ser vertidas para a forma manuscrita.

Art. 15. Previamente ao deferimento das respectivas inscrições definitivas, o(a)s candidato(a)s com deficiência habilitado(a)s nas provas escritas serão submetido(a)s à Comissão Especial de Avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência (art. 18), para os fins previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação, a seu juízo, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada ou, de antemão, indicar o aludido profissional para, desde o início, participar dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 16. Concluindo a Comissão Especial de Avaliação pela inexistência de deficiência ou por sua irrelevância para habilitar o(a) candidato(a) a concorrer às vagas reservadas, a inscrição definitiva será deferida, pelo(a) Secretário(a) de Concursos, como de candidato(a) sem deficiência.

Art. 17. Da decisão do(a) Secretário(a) de Concursos, proferida em razão do requerimento previsto no art. 12 e da conclusão da Comissão Especial de Avaliação, prevista no art. 16, caberá, no prazo de 3 (três) dias, corridos após a publicação do edital, recurso ao Procurador-Geral da República, que será apreciado após nova manifestação da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 18. Consideram-se deficiências, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas conceituadas na Medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam motivo de acentuado grau de dificuldade para a integração social.

Art. 19. O(A)s candidatos(as) com deficiência concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§1º O(A)s candidato(a)s com deficiência aprovado(a)s dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computado(a)s para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Na hipótese de não haver candidato(a)s com deficiência aprovado(a)s em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão destinadas consoante o disposto no art. 7º desta Resolução.

Art. 20. Ressalvadas as disposições especiais desta Seção, o(a)s candidato(a)s com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com o(a)s demais candidato(a)s no que se refere ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

correção das provas, ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de antiguidade na carreira e a todas as demais normas de regência do concurso.

Art. 21. A deficiência de que for detentor(a) o(a) candidato(a) ao ingressar na carreira do Ministério Público Federal, independentemente do grau, não poderá ser invocada como causa de aposentadoria por invalidez.

§ 1º Em caso de constatação de documentação falsa, dolo ou qualquer outro meio fraudulento, o(a) candidato(a) beneficiado(a) será eliminado(a) do concurso e, se já houver sido nomeado(a), terá sua admissão sujeita a anulação, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º A verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

Art. 22. O(A) Procurador(a)-Geral da República baixará as instruções complementares que sejam necessárias para o integral cumprimento das disposições desta Seção.

SEÇÃO III

DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATO(A)S INDÍGENAS

Art. 23. Nos concursos públicos destinados a ingresso na carreira do Ministério Público Federal, para provimento de cargo de Procurador da República, serão reservados a indígenas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em cada certame, sempre que o número de vagas for igual ou superior a dez.

§ 1º Em caso de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidato(a)s indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidato(a)s indígenas aqueles que se autodeclararem como tais, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, independentemente de o(a) candidato(a) residir ou não em Terra Indígena.

Art. 24. O(A)s candidato(a)s indígenas que optarem pela reserva de vagas concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§ 1º O(A)s candidato(a)s indígenas aprovado(a)s dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computado(a)s para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

§ 2º Em caso de desistência de candidato(a) indígena aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) indígena, em sua respectiva cota, subsequentemente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver candidato(a)s indígenas aprovado(a)s em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão destinadas consoante o disposto no art. 7º desta Resolução.

Art. 25. O(A)s candidato(a)s indígenas poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência.

Art. 26. O(A)s candidato(a)s autodeclarado(a)s indígenas serão entrevistado(a)s presencialmente por comissão especial para avaliação das declarações de pertencimento à comunidade, constituída por três pessoas de notório saber na área, engajamento na atuação de igualdade racial e representatividade de gênero, raça e idade, indicadas pela instituição organizadora do concurso e aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, ouvida a Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

§ 1º A comissão especial, no processo de avaliação de que trata este artigo, levará em conta, entre outros parâmetros para a identificação étnica, o pertencimento etnoterritorial calcado em memória histórica ou linguística ou, ainda, em reconhecimento da comunidade indígena, ouvida a Funai, sempre que considerar pertinente.

§ 2º A não aprovação da condição de indígena constará de decisão fundamentada, que será comunicada ao(à) candidato(a), da qual caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 27. A não aprovação da condição de indígena ou o não comparecimento à entrevista mencionada no artigo anterior acarretará o não exercício do tratamento diferenciado no que toca aos critérios de aprovação nas diversas etapas do certame e à fruição da cota reservada, passando o(a) candidato(a) a figurar da lista de concorrência geral.

Art. 28. Em caso de constatação de documentação falsa, má-fé, dolo ou outro meio fraudulento, o(a) candidato(a) beneficiado(a) será eliminado(a) do concurso e, se já houver sido nomeado(a), terá sua admissão sujeita a anulação, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. A verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

SEÇÃO IV

DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATO(A)S

AUTODECLARADO(A)S NEGRO(A)S

Art. 29. No caso de pessoas negras que, sob as penas da lei, declararem tal condição, ser-lhes-ão reservados 20% (vinte por cento) do total das vagas previstas no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

§ 1º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s aquele(a)s que se autodeclararem preto(a)s ou pardo(a)s, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público, ou que surgirem no seu prazo de validade, for igual ou superior a 3 (três).

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s, este será aumentado para o número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4º O(a)s candidato(a)s que desejarem concorrer às vagas reservadas a pessoas negras deverão firmar autodeclaração nesse sentido na página do concurso na *internet*, no momento da inscrição.

Art. 30. A autodeclaração terá validade somente para o concurso público em andamento, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a)s candidato(a)s que tenham se autodeclarado(a) negro(a)s, sem prejuízo da avaliação pela Comissão de Heteroidentificação.

§ 2º O(a)s candidato(a)s que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 3º O(a)s candidato(a)s convocado(a)s para as provas orais (realizadas na capital federal), e que se autodeclararam negro(a)s, serão convocado(a)s, em horário oposto às provas, para confirmarem tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão de Heteroidentificação, que avaliará o(a)s candidato(a)s primordialmente com base nos seus aspectos fenotípicos ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na verificação da autenticidade da autodeclaração prestada, para o que a presença do(a) candidato(a) será obrigatória.

§ 4º O(a) candidato(a) não será considerado(a) enquadrado(a) na condição de negro(a) quando:

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

- a) não comparecer à entrevista;
- b) não assinar a declaração; ou
- c) por maioria, os integrantes da Comissão considerarem que o(a) candidato(a) não atendeu à condição de pessoa negra.

§ 5º A não aprovação da condição de negro(a) constará de decisão fundamentada, que será comunicada ao(à) candidato(a), da qual caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 3 (três) dias.

§ 6º Em caso de constatação de documentação falsa, má-fé, dolo ou outro meio fraudulento, o(a) candidato(a) beneficiado(a) será eliminado(a) do concurso e, se já houver sido nomeado(a), terá sua admissão sujeita a anulação, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 7º A verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

Art. 31. O(A)s candidato(a)s negro(a)s concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º O(A)s candidato(a)s negro(a)s aprovado(a)s dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computado(a)s para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s.

§ 2º Além das vagas de que trata o caput, o(a)s candidato(a)s negro(a)s poderá(ão) optar por concorrer(em) às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atender(em) a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 3º O(A)s candidato(a)s negro(a)s aprovado(a)s para as vagas a ele(a)s destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocado(a)s concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá(ão) manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso o(a)s candidato(a)s não se manifestem previamente, serão nomeado(a)s dentro das vagas destinadas às pessoas negras.

§ 5º Na hipótese de o(a) candidato(a), aprovado(a) tanto na condição de negro(a) quanto na de pessoa com deficiência, ser convocado(a) primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato(a) negro(a), ou optar por esta na hipótese do § 3º, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 32. Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga a ele(a) reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato(a)s negro(a)s aprovado(a)s em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas a ele(a)s reservado(a)s, as vagas remanescentes serão destinadas consoante o disposto no art. 7º desta Resolução.

Art. 33. A não aprovação da condição de negro acarretará a não fruição do tratamento diferenciado no que toca aos critérios de aprovação nas diversas etapas do certame e à cota reservada, passando o(a) candidato(a) a figurar da lista de concorrência geral.

SEÇÃO V

DAS CANDIDATAS LACTANTES

Art. 34. As mães lactantes, nos horários previstos para a amamentação, poderão retirar-se temporariamente das salas em que realizadas as provas, acompanhadas de fiscal, para atendimento aos seus bebês em sala reservada, sendo vedada a permanência de parentes, babás ou quaisquer outras pessoas estranhas à organização do concurso.

§ 1º A candidata que seja mãe lactante indicará esta condição na respectiva ficha de inscrição preliminar, para a adoção das providências necessárias pela organização do concurso.

§ 2º Em casos excepcionais, quando não houver assinalado essa condição na inscrição, a candidata lactante indicará a necessidade da amamentação mediante requerimento dirigido ao(à) Presidente da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal até 10 (dez) dias antes da realização das provas, encaminhado por meio de sistema eletrônico oficial divulgado no edital de abertura, sob pena de não conhecimento.

§ 3º O tempo total utilizado para amamentação somente implicará acréscimo na duração fixada à realização das provas até o máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 4º Cabe à mãe lactante providenciar pessoa para a guarda do bebê durante todo o período de prova, que deverá encaminhá-lo à sala reservada nos horários de amamentação.

§ 5º Tratando-se exclusivamente das provas orais, será garantida a realização destas por meio virtual, quando o deslocamento para o local de prova requerer a necessária utilização de transporte aéreo, terrestre ou aquático:

I - às candidatas grávidas a partir da 28ª (vigésima oitava) semana de gestação;

II - às candidatas gestantes em casos de gravidez de risco, independentemente da fase de gestação desde que o deslocamento em questão não seja recomendado pelo(a) médico(a) que a acompanha;

III - às candidatas em fase puerperal; e

IV - às candidatas lactantes.

§ 6º A candidata gestante e lactante que se enquadrar nas condições dispostas no § 5º, e que necessite realizar as provas orais na sede do Ministério Público Federal mais próxima de sua residência, encaminhará à Comissão de Concurso, no prazo de até 15 (quinze) dias antes dos referidos exames, requerimento nesse sentido, encaminhado por meio de sistema eletrônico oficial divulgado no edital de abertura juntando recomendação médica e demais documentos comprobatórios que o fundamente.

SEÇÃO VI
DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 35. A inscrição preliminar será realizada exclusivamente pelo sistema de inscrição *on-line* do concurso, com o fornecimento de senha pessoal, no endereço eletrônico indicado no edital do certame, e só será confirmada após o pagamento da taxa de inscrição, devendo o(a) candidato(a):

I - acessar o endereço eletrônico indicado no edital de abertura do concurso, preencher o formulário de inscrição, anexando, obrigatoriamente, documento oficial de identificação que contenha fotografia e assinatura do candidato;

II - concluído o processo de inscrição, imprimir imediatamente a guia de recolhimento da união (GRU) com o valor da taxa, a qual deverá ser paga em uma das agências do Banco do Brasil. O(A) candidato(a) poderá reimprimi-la, se necessário, exclusivamente no endereço eletrônico supracitado durante o período de inscrição, e ao liquidá-la, especialmente por via eletrônica, atentar para informar apenas o CPF do(a) candidato(a), sob pena de não ter a inscrição confirmada;

III - após o pagamento da taxa de inscrição (GRU), cuja baixa poderá levar até 2 (dois) dias úteis, a organização do concurso enviará e-mail ao(à) candidato(a) confirmando a sua inscrição. Notificado(a) da inscrição, deve o(a) candidato(a) acessar a página do concurso para imprimir o Comprovante de Inscrição;

IV - o pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado, no máximo, até o último dia assinalado para as inscrições, devendo ser observado o horário de funcionamento bancário, não sendo aceito qualquer outra modalidade de pagamento que não seja pela quitação da GRU, segundo o valor estipulado no Edital de Abertura do Concurso. E não será confirmada a inscrição de candidato(a) que efetuar o pagamento da taxa de inscrição fora do prazo assinalado para as inscrições;

V - não será aceito, para comprovação do pagamento da taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário;

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

VI - as informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), o(a) qual terá sua inscrição indeferida se não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos;

VII - a Secretaria de Concursos/MPF não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica do sistema, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 1º O(A) candidato(a), ao preencher o formulário de inscrição, firmará declaração, sob as penas da lei, indicando o seguinte:

I - que é bacharel em Direito e que atenderá, até a data da inscrição definitiva, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito (CF, artigo 129, § 3º);

II - que está ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, ambos no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do procedimento seletivo; e

III - que aceita as demais regras e condições pertinentes ao concurso consignadas nesta resolução e no edital do concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 2º A Presidência da Subcomissão dispensará do pagamento da taxa de inscrição o candidato(a) que, mediante requerimento específico, acompanhado de documento, formulado eletronicamente até os 10 (dez) primeiros dias após a abertura das inscrições, autodeclarar e comprovar, de forma inequívoca, não ter condições de arcar com tal ônus, nos termos da Lei 13.656/2018, devendo apresentar, inclusive, a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) do ano vigente, de que trata o Decreto nº 11.016/2022, indicando, obrigatoriamente, em qual programa do Governo Federal se encontra inscrito(a).

§ 3º Também será dispensado(a) do pagamento da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) que autodeclarar e comprovar ser doador(a) de medula óssea em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde formulado eletronicamente até os 10 (dez) primeiros dias após a abertura das inscrições.

§ 4º Cada pedido de isenção será analisado e julgado conforme comprovação da incapacidade de arcar com o ônus, nos termos do Decreto nº 6.593/2008, a exceção dos doadores de medula óssea que comprovarem tal condição.

§ 5º As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo responder este(a), a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do certame, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936 /1979.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

§ 6º O simples requerimento de solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante ao(à) interessado(a) a isenção de pagamento, a qual estará sujeita à análise e deferimento do pedido por parte da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal que o analisar, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a solicitação e tomar ciência do seu conteúdo.

§ 7º O(A) candidato(a) que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá acessar o endereço eletrônico indicado no edital do certame e imprimir a GRU para pagamento, conforme procedimentos descritos nesta Resolução.

§ 8º O (A) candidato(a) que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior, estará automaticamente excluído(a) do certame.

§ 9º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, nenhum(a) candidato(a) será dispensado(a), em qualquer outra hipótese, do pagamento da taxa de inscrição e nem será admitida a sua devolução.

§ 10 O(A) candidato(a) que solicitar isenção da taxa de inscrição apresentará requerimento, juntamente com os documentos exigidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, no ato do preenchimento do formulário de Requerimento de Inscrição Preliminar, quando deverá ser selecionada a declaração pertinente ao caso, no endereço eletrônico indicado no edital do certame, contendo:

I – indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; ou

II – indicação de que doou ou de que é doador(a) de medula óssea.

§ 11 O(A) candidato(a) que requerer isenção da taxa de inscrição deverá encaminhar a documentação pertinente por meio de sistema eletrônico oficial divulgado no edital de abertura do Concurso.

§ 12 Os(As) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, bem como aqueles(as) que pedirem isenção da taxa de inscrição encaminharão a documentação mencionada no § 1º do art. 11 e no §§ 2º e 3º do art. 35, respectivamente, segundo o caso, inclusive cópia do laudo médico original, quando se tratar de candidato(a) com deficiência, por meio de sistema eletrônico oficial divulgado no edital de abertura do Concurso.

§ 13 O(A) candidato(a) poderá outorgar procuração, quando for o caso, com a especificação de poderes para promover a entrega de documentos.

§ 14 O Comprovante de Inscrição, acompanhado do documento nele indicado, facilitará ao(à) candidato(a) acesso ao local da efetivação das provas. Se extraviado o aludido comprovante, o(a) candidato(a) poderá reimprimi-lo na página do concurso.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

§ 15 Encerrado o prazo de inscrição, será remetido à Secretaria de Concursos a documentação original relativa às inscrições de candidato(a)s com deficiência.

§ 16. A inscrição preliminar deferida habilita o(a) candidato(a) à prestação da prova objetiva, implicando o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 17. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial no local e durante a aplicação das provas, e que não estiver concorrendo às vagas destinadas a pessoas com deficiência, indicará no formulário de inscrição a sua necessidade de mobilidade reduzida, juntando obrigatoriamente os documentos comprobatórios, os quais serão submetidos à consideração da Subcomissão pertinente e, se for o caso, direcionados para análise da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 36. Encerrado o prazo para a inscrição, o(a) Procurador(a)-Geral da República fará publicar edital indicando a divulgação da relação nominal do(a)s candidato(a)s no endereço eletrônico indicado no edital do certame.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) poderá solicitar, a qualquer momento, a sua exclusão do concurso, de forma irretratável, sem direito à restituição da taxa de inscrição.

SEÇÃO VII

DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DE MEMBROS E SERVIDORES

Da Comissão de Concurso

Art. 37. Será assegurada a equidade de gênero na composição da Comissão de Concurso.

Parágrafo único: O número de mulheres integrantes do Ministério Público Federal na Comissão, titulares e suplentes, será, no mínimo, proporcional ao número de membros na carreira.

Art. 38. Nos termos das diretrizes constantes do artigo anterior, a Comissão de Concurso, com sede na Procuradoria-Geral da República em Brasília-DF, será composta da seguinte forma:

I - um(a) presidente, que será o(a) Procurador(a)-Geral da República;

II - dois membros do Ministério Público Federal, escolhidos pelo Conselho Superior do MPF;

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

III - um membro da Magistratura Nacional e um suplente, indicados pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, observada preferencialmente a equidade de gênero;

IV - um advogado titular e um suplente, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, observada preferencialmente a equidade de gênero.

§ 1º O Conselho Superior designará até 3 (três) suplentes para o Procurador-Geral da República e dois membros do Ministério Público Federal integrantes da Comissão, os quais poderão auxiliá-los em todas as atividades relacionadas ao concurso.

§ 2º O(A)s suplentes a que se referem os incisos III e IV somente exercerão as atividades em caso de suspeição, impedimentos ou outra impossibilidade dos magistrados e do advogado titular.

Art. 39. À Comissão de Concurso compete:

I - presidir a realização das provas escritas e orais;

II - formular questões das provas objetivas e subjetivas;

III - elaborar temas de dissertação das provas subjetivas;

IV - corrigir as provas subjetivas;

V - arguir o(a)s candidato(a)s e aferir os títulos;

VI - atribuir notas, individual ou colegiadamente;

VII - apreciar recursos eventualmente interpostos pelo(a)s candidato(a)s;

VIII - prestar informações para instrução de eventuais ações judiciais;

IX - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Do Secretário de Concursos

Art. 40. Ao Secretário de Concursos, designado pelo Procurador-Geral da República entre os membros do MPF, compete:

I - planejar e executar todas as etapas do concurso público;

II - expedir instruções suplementares a serem observadas pelas Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal no tocante a rotinas e procedimentos de execução do processo seletivo, bem como os respectivos prazos;

III - revisar a Resolução do Concurso e propor ao Conselho Superior do MPF, quando necessário, as alterações pertinentes;

IV - elaborar proposta de edital de abertura do concurso e minutas de portarias;

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

V – encaminhar os pedidos de informações em medidas judiciais à Consultoria Jurídica da Secretaria-Geral do MPF e apreciar recursos interpostos contra o indeferimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição;

VI - manifestar-se e apreciar requerimentos propostos por candidato(a)s, encaminhando para o Procurador-Geral da República, quando necessário;

VII - consolidar questões das provas objetivas e subjetivas;

VIII - supervisionar a impressão e expedição das provas objetivas e subjetivas bem como a aplicação e realização destas;

IX - supervisionar e acompanhar o processo de realização da prova oral;

X - analisar títulos apresentados pelo(a)s candidato(a)s, a fim de subsidiar a apreciação da Comissão de Concurso;

XI - apoiar os trabalhos da Comissão de Concurso;

XII - supervisionar as atividades de consolidação, de publicação do resultado final e de homologação do concurso; e

XIII – supervisionar o processo de leitura ótica da prova objetiva;

XIV - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Da Comissão Especial de Avaliação

Art. 41. A Comissão Especial de Avaliação, com competência para avaliar a existência e relevância da deficiência declarada pelo(a)s candidato(a)s e autorizar medidas excepcionais de apoio nos termos desta Resolução, será composta por:

I – 3 (três) membros do Ministério Público Federal, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, e presidida pelo mais antigo, observada a diversidade de gênero na proporção de, no mínimo, 1/3 (um terço); e

II – 3 (três) profissionais capacitados e atuantes nas diversas áreas de deficiência, sempre que possível, sendo pelo menos um deles médico, todos integrantes do Serviço de Assistência Médica e Social do Ministério Público Federal, indicados pelo Secretário de Serviços de Saúde e submetidos ao Procurador-Geral da República para aprovação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Da Comissão de Heteroidentificação

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Art. 42. A Comissão de Heteroidentificação será composta por 2 (dois) membros do Ministério Público Federal, observada a equidade de gênero, sendo presidida pelo mais antigo, e por 3 (três) pessoas com atuação na área de promoção da igualdade racial, todas escolhidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 1º O Conselho Superior do Ministério Público Federal escolherá também suplentes para todos os integrantes da Comissão de Heteroidentificação.

§ 2º A Comissão de Heteroidentificação deverá ter seus membros distribuídos por gênero e cor.

Art. 43. Caberá à Comissão de Heteroidentificação decidir acerca da veracidade da autodeclaração de cor preta ou parda emitida pelo(a) candidato(a) para efeito da reserva de vagas de que trata o art. 29.

Art. 44. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos, interpostos no prazo de 3 (três) dias pelo(a)s candidato(a)s, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação.

Das Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal

Art. 45. As Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal, com competência para coordenar atividades referentes ao concurso no âmbito de cada Unidade da Federação, serão formadas por:

I - até três participantes designados pelo Presidente da Comissão de Concurso e escolhidos, preferencialmente, entre os membros da Instituição que se encontrem lotados na respectiva unidade da Federação, observada, sempre que possível, a equidade de gênero, na proporção de um terço, e

II - dois servidores do MPF, designados por ato formal do Procurador- Chefe de cada unidade da Federação, em que um deles atuará como Secretário da respectiva Subcomissão Estadual e o outro será indicado para substituir o aludido Secretário nos trabalhos afetos ao concurso em seu Estado.

§ 1º As funções citadas nos incisos I e II serão exercidas apenas durante o período de realização do concurso, compreendido entre a data da publicação do edital de abertura do concurso e a sua homologação.

§ 2º A Presidência das Subcomissões será exercida, necessariamente, por um membro do Ministério Público Federal, sendo ele a autoridade responsável pelo concurso no âmbito de cada unidade da Federação, devendo seguir as diretrizes fixadas pela Secretaria de Concursos.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

§ 3º Aos servidores designados no inciso II caberá a atribuição de assessoramento e auxílio à Subcomissão Estadual e a seu Presidente em todas as atividades relativas à realização do concurso, especialmente:

- I - efetuar o levantamento de despesas e do local para a realização do certame;
- II – receber, se necessário, do(a)s candidato(a)s que optarem por concorrer às vagas reservadas a candidato(a)s com deficiência, a documentação pertinente;
- III - selecionar e orientar a equipe que atuará na aplicação das provas;
- IV - receber recursos e documentos de Inscrição Definitiva, encaminhando-os à Secretaria de Concursos; e
- V - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Dos Supervisores de Salas

Art. 46. Os Supervisores de Salas serão designados pelo Presidente da Subcomissão respectiva, preferencialmente dentre os membros do MPF, e atuarão apenas durante o período da realização das provas, a eles competindo:

- I - responsabilizar-se e responder pelas ocorrências em cada sala, durante a aplicação das provas objetivas e subjetivas;
- II - fiscalizar o material que o(a) candidato(a) utilizará para consulta, durante a realização das provas subjetivas, verificando se os mesmos estão de acordo com as normas estabelecidas; e
- III - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Parágrafo único. O número de supervisores(as) será compatível com o número de candidato(a)s e de salas onde as provas serão aplicadas, a critério da Secretaria de Concursos, e atendidas, ainda a seu critério, eventuais peculiaridades locais, objeto de justificção escrita da Subcomissão Estadual e do Distrito Federal.

Da Coordenação Nacional e Executores

Art. 47. As funções na Coordenação Nacional (Coordenadores e Gerentes) serão exercidas por servidores designados pelo Procurador-Geral da República, competindo-lhes assessorar e auxiliar a Comissão de Concurso e o Secretário de Concursos, bem como tramitar informações entre a Secretaria de Concursos e os Secretários das Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Art. 48. Os servidores designados pelo Secretário de Concursos como executores prestarão assessoramento e apoio geral à Comissão de Concurso e ao Secretário de Concursos durante os dias de realização das provas objetiva, subjetivas e orais, atendendo, ainda, às demandas específicas que se fizerem necessárias ao planejamento e à preparação do certame.

Dos Coordenadores Estaduais, Fiscais e demais Prestadores de Serviços

Art. 49. Nos dias de aplicação das provas, os Secretários das Subcomissões Estaduais atuarão como Coordenadores Estaduais, apoiando o Presidente da Subcomissão e coordenando as atividades dos Fiscais e demais prestadores de serviços.

Parágrafo único. A equipe de fiscalização das provas escritas em cada Estado e no Distrito Federal terá o número de componentes estabelecido pelo Secretário de Concursos, considerados o número de candidato(a)s e as condições do local de aplicação das provas e atendidas, ainda, a seu critério, eventuais peculiaridades locais, objeto de justificação escrita da Subcomissão Estadual e do Distrito Federal.

Art. 50. Aos Fiscais de Mesa, Fiscais de Sala e Fiscais Itinerantes, escolhidos pelo Presidente da Subcomissão Estadual e subordinados aos Supervisores de Sala e Coordenadores Estaduais, compete realizar toda atividade necessária ao bom andamento da realização das provas, conforme instrução a ser encaminhada pela Secretaria de Concursos.

Parágrafo único: Os Fiscais de Mesa serão escolhidos, preferencialmente, entre bacharéis em Direito.

Art. 51. Os prestadores de serviços como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, recepcionistas, motoristas, serventes, copeiros, vigilantes e seguranças, dentre outros, deverão desempenhar as tarefas para as quais forem designados, conforme instrução suplementar própria, expedida pela Secretaria de Concursos.

Art. 52. Os membros, servidores e colaboradores que, nos dias das provas, realizarem qualquer atividade relativa ao certame, preencherão e assinarão Termo de Compromisso eletrônico, conforme formulário próprio.

SEÇÃO VIII

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 53. Haverá uma prova escrita objetiva, com duração de 5 (cinco) horas, com 120 (cento e vinte) questões de pronta resposta.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

§ 1º Cada questão terá 4 (quatro) alternativas de resposta, a que se acrescentará, exclusivamente na folha de respostas, uma quinta alternativa, destinada à manifestação do(a) candidato(a), necessária e obrigatória, de que desconhece a alternativa correta. Não assinalada a quinta alternativa, a questão deixada sem resposta ou marcada com mais de uma opção - incluindo ou não a quinta alternativa - equivalerá à questão com resposta errada para o fim do desconto previsto no parágrafo seguinte.

§ 2º Na correção da prova objetiva, as questões terão o mesmo valor, descontando-se o valor de uma resposta certa para cada conjunto de 4 (quatro) respostas erradas.

§ 3º Na prova objetiva, não será permitida consulta à legislação, súmulas e jurisprudência dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários.

§ 4º O cartão de resposta da prova objetiva deve ser assinado pelo(a) candidato(a), e não será substituído em caso de rasura ou por qualquer outro motivo, salvo erro material em sua confecção, ficando o supervisor de sala responsável por eventual descumprimento desta norma.

§ 5º É vedado ao(à) candidato(a) utilizar líquido corretor de texto e borracha no cartão de resposta da prova objetiva.

§ 6º Durante o período de realização das provas, é vedado ao(à) candidato(a), sob pena de eliminação do concurso:

I – o uso de óculos escuros, protetores auriculares, chapéu, boné, gorro ou qualquer acessório de chapelaria, aparelhos eletrônicos, tais como bip/pager, telefone celular ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, e, ainda, reproduzidor analógico ou digital de áudio e vídeo (como tocador de MP3, MP4 ou MP5), agenda eletrônica, notebook, netbook, tablet, leitor de livros digitais (ereader), palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, pendrive, relógio de qualquer espécie, máquina fotográfica e máquina datilográfica.

II – o ingresso ao local das provas portando arma e/ou munição, sendo a guarda da arma e/ou da munição, em local externo ao da realização das provas, de responsabilidade do(a) candidato(a).

§ 7º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou pelo extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 8º O(A) candidato(a) poderá ser submetido(a) a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização da prova.

§ 9º O(A) candidato(a) poderá levar, ao fim da prova, após, portanto, o decurso das 5 (cinco) horas de prova, o caderno da sua prova objetiva.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Art. 54. Observado o disposto no § 3º, I, do artigo 6º desta Resolução, classificar-se-ão na etapa da prova objetiva, prosseguindo no concurso, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas, dentre os concorrentes.

§ 1º Não se aplica o limite previsto no *caput* aos (às) candidatos(as) com deficiência, autodeclarados(as) negros(as), autodeclarados(as) indígenas, bastando que alcancem, nessa etapa, considerada globalmente nos termos do § 3º, I, do art. 6º, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), para que sejam admitidos(as) na fase subsequente do certame.

§ 2º Os candidatos que não figurarem entre os classificados previstos no *caput* e no parágrafo anterior deste artigo serão considerados reprovados.

Art. 55. Observado o disposto no § 3º, II, do artigo 6º desta Resolução, classificar-se-ão na etapa das provas subjetivas, prosseguindo no concurso, os 60 (sessenta) candidatos que obtiverem as maiores notas, dentre todos os concorrentes.

§ 1º. Não se aplica o limite previsto no *caput* aos (às) candidatos(as) com deficiência, autodeclarados(as) negros(as), autodeclarados(as) indígenas, bastando, para sua classificação, que alcancem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da pontuação em cada grupo de prova subjetiva e 60% (sessenta por cento) na média de todos os grupos.

§ 2º O(A) candidato(a) classificado(a) em ampla concorrência poderá continuar concorrendo à vaga reservada em etapas subsequentes do concurso.

§ 3º Os candidatos que não figurarem entre os classificados previstos no *caput* e no parágrafo único, deste artigo, serão considerados reprovados.

Art. 56. Todos os candidatos empatados no último lugar da classificação em cada uma das listas serão admitidos à etapa seguinte do concurso, ainda que ultrapassado o limite previsto no artigo 55.

Art. 57. O Procurador-Geral da República fará divulgar, até 15 (quinze) dias após a realização da prova objetiva, o respectivo gabarito oficial preliminar, com a indicação das respostas corretas para cada questão, na página do concurso para Procurador da República, na *internet*, indicada no Edital,

Parágrafo único: A partir da mesma data, ficará disponível, na mesma página da *internet*, o quadro das alternativas assinaladas pelo(a) candidato(a) na folha de resposta, apurado na respectiva leitura ótica, acessível por senha fornecida por ocasião da inscrição preliminar.

Art. 58. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, contados da divulgação do gabarito oficial preliminar referida no artigo anterior, devendo o(a) candidato(a) nesta oportunidade, sob pena de preclusão, arguir a nulidade de questões, por deficiência na sua elaboração, a incorreção das alternativas apontadas como acertadas e quaisquer divergências

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

entre as alternativas indicadas na folha de respostas e aquelas constantes do quadro apurado na leitura ótica.

Art. 59. Apreciados os recursos pela Comissão de Concurso, o Procurador-Geral da República fará publicar o gabarito oficial definitivo com as modificações decorrentes do eventual acolhimento de impugnações, bem como o resultado da prova objetiva, com a relação do(a)s candidato(a)s classificado(a)s.

Parágrafo único. A questão objeto de recurso será anulada caso sejam constatados, pela Comissão de Concurso, erro material na indicação da resposta correta no gabarito oficial preliminar ou qualquer outra inconsistência na sua formulação, atribuindo-se, nessa hipótese, a pontuação da questão a todo(a)s o(a)s candidato(a)s.

Art. 60. As provas subjetivas serão realizadas em 3 (três) dias consecutivos, com a duração de 4 (quatro) horas para cada prova, sendo agrupadas de acordo com os tópicos indicados no programa constante do anexo, da seguinte forma:

I – Grupo I: Direito Constitucional; Direito Administrativo e Ambiental;

II – Grupo II: Direito Civil e Direito Processual Civil;

III – Grupo III: Direito Penal e Direito Processual Penal.

§ 1º As provas subjetivas constarão de duas partes, sendo a primeira reservada à redação de peça jurídica, consistente numa das seguintes hipóteses:

a) ato de instauração de ação cível ou penal; b) parecer, recurso ou peça aplicável a procedimento judicial ou extrajudicial;

§ 2º A segunda parte da prova será composta por até 4 (quatro) questões dissertativas, distribuídas entre as disciplinas que integram cada um dos grupos.

§ 3º O Edital de convocação para a segunda fase do certame (provas subjetivas) indicará o número de questões relativas a essa etapa e a pontuação respectiva, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 4º A Comissão de Concurso poderá limitar, a seu critério, em todas as provas subjetivas ou apenas em algumas disciplinas, o número de linhas das respostas, tanto da primeira quanto da segunda parte das provas. Nesse caso, o teor da resposta que exceder o número de linhas fixado não será considerado para fins de avaliação.

§ 5º Na correção das provas subjetivas a Comissão de Concurso considerará, em cada questão, o conhecimento do tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

§ 6º Havendo disponibilidade técnica, as provas subjetivas poderão ser realizadas em microcomputador, conforme disposto no edital de convocação das provas.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Art. 61. Nas provas subjetivas é admitida a consulta somente à legislação em língua oficial brasileira – aí incluídos quaisquer atos normativos infralegais –, sem anotações, exposições de motivos ou comentários de qualquer espécie.

§ 1º É proibido o uso de obras doutrinárias, súmulas ou orientações jurisprudenciais, devendo o(a)s candidato(a)s trazer os materiais de consulta, limitados a cinco volumes, em cada dia de prova, com as partes não permitidas já isoladas por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

§ 2º Além dos cinco exemplares indicados no *caput*, é permitida a consulta à legislação não comentada ou anotada, obtida na internet, ou de forma avulsa, impressa ou copiada em apenas uma face, na língua oficial brasileira, até o máximo de 20 (vinte) folhas, não podendo a fonte do texto ser inferior a 10.

§ 3º Será admitida a consulta a protocolos, pactos, tratados, resoluções e convenções e demais normas de direito internacional, não comentados, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º A responsabilidade sobre a idoneidade do material a ser consultado é do candidato, que deve observar as regras dispostas neste artigo e em demais orientações publicadas na página do concurso para Procurador da República.

§ 5º O material não permitido, sem o devido isolamento ou em quantitativo superior ao indicado, será recolhido pela fiscalização.

Art. 62. O(A)s candidato(a)s apresentar-se-ão para a realização das provas escritas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário assinalado para o início dos exames, munido(a)s do comprovante de inscrição, acompanhado do documento de identidade nele registrado, e caneta de tinta indelével, esferográfica, nas cores azul ou preta.

§ 1º Após o horário limite - antecedência de 30 (trinta) minutos - nenhum(a) candidato(a), em qualquer hipótese, será admitido(a) a fazer as provas escritas e nem poderá ingressar no local do exame, devendo a Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal providenciar imediatamente o fechamento de portões e portas de acesso.

§ 2º O horário do fechamento dos portões e portas de acesso será registrado em termo assinado por um membro do Ministério Público Federal, preferencialmente da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal, e por 3 (três) candidato(a)s.

§ 3º O(A) candidato(a) não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do respectivo início, sob pena de eliminação do concurso. Deverão permanecer na sala até a entrega da última prova pelo menos 3 (três) candidato(a)s.

§ 4º Nas provas subjetivas, é vedado ao(à) candidato(a), sob pena de nulidade da prova, inserir, fora do local indicado na capa, o seu nome, assinatura, local de realização ou

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

qualquer outra anotação ou sinal que possa identificá-lo(a), sendo vedado também o uso de líquido corretor de texto e de caneta hidrográfica fluorescente.

§ 5º A não utilização, pelo(a) candidato(a), de caneta esferográfica, nas cores azul ou preta, quando da realização da prova objetiva, poderá acarretar a não leitura automatizada do cartão de respostas, com a consequente perda dos pontos referentes às questões não lidas, não podendo o(a) candidato(a) alegar desconhecimento desta norma.

§ 6º O(A) candidato(a) redigirá, nas provas subjetivas, suas respostas com letra legível, a ser aferida pela Comissão de Concurso, sob pena de desclassificação e não correção de suas provas.

Art. 63. A Comissão de Concurso, as Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal e o Secretário de Concursos velarão pela inviolabilidade das provas a serem aplicadas, mantendo-as em absoluta segurança, dispensando especial cautela na remessa aos locais de aplicação.

Parágrafo único. As embalagens contendo os cadernos de provas escritas a serem aplicadas serão lacradas e rubricadas pelo Secretário de Concursos.

Art. 64. Todo material de provas será conduzido aos respectivos locais de aplicação, cabendo à respectiva Subcomissão convidar, antes da abertura, três candidato(a)s dentre os(as) presentes, para que verifiquem a integridade dos lacres originários e/ou a idoneidade dos dispositivos de segurança.

§ 1º Após a aplicação das provas, as folhas de respostas das provas objetivas do(a)s candidato(a)s presentes e ausentes, e os cadernos das provas subjetivas do(a)s candidato(a)s presentes serão acondicionados em envelopes lacrados e rubricados por 3 (três) candidato(a)s e pela Subcomissão, que providenciará sua remessa, no último dia de prova, ao Secretário de Concursos, a quem incumbirá, no caso das provas subjetivas, a respectiva desidentificação.

§ 2º Será disponibilizado na página do concurso para Procurador da República divulgada no Edital, em até 24 (vinte e quatro) horas, o caderno da prova objetiva.

§ 3º Aplicam-se as cautelas apropriadas de sigilo e inviolabilidade de conteúdo, com as necessárias adaptações, em caso de realização das provas por meio eletrônico.

Art. 65. Será mantido o sigilo das provas subjetivas até serem concluídos os trabalhos de correção, identificação e proclamação dos resultados pela Comissão de Concurso.

Parágrafo único: Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que retirar, ao fim da prova, caderno da prova subjetiva ou der publicidade a seu conteúdo, por qualquer meio, antes que o faça a organização do concurso.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Art. 66. A apuração das notas e a identificação da autoria das provas serão feitas pelo Secretário de Concursos.

Art. 67. Estará automaticamente eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que:

I – não comparecer a qualquer uma das provas;

II – for encontrado(a), durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos ou materiais de consulta vedados por esta Resolução;

III – for colhido(a) em flagrante comunicação com outro(a) candidato(a) ou com pessoas estranhas à realização do concurso;

IV – não se apresentar na hora designada para a realização de qualquer das provas (§ 2º do art. 5º);

V – não apresentar, na data da inscrição definitiva, o diploma de bacharel em direito, devidamente registrado, bem como não comprovar os 3 (três) anos de atividade jurídica, exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito (§ 1º do art. 35);

VI – descumprir o disposto no §§ 3º e 6º do art. 53;

VII – retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do respectivo início;

VIII – for surpreendido(a) portando aparelhos eletrônicos ou equipamentos indicados no art. 53, § 6º, I;

IX – retirar caderno da prova objetiva antes de decorridas 5 (cinco) horas de prova.

X - retirar, ao final da prova, caderno de prova subjetiva ou dar publicidade a seu conteúdo, por qualquer meio, antes que o faça a organização do concurso;

XI – não se submeter ao exame de higidez física e mental no momento determinado no edital de convocação para a sua realização (art. 79, §3º).

XII – recusar a realização de filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, bem como deixar de confirmar a autodeclaração, quando se tratar de candidato(a) optante por concorrer às vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s.

XIII - não comparecer na entrevista presencial para avaliação por comissão especial, quando se tratar de candidato(a) optante por concorrer às vagas reservadas a indígenas.

Parágrafo único. Não haverá correção de provas do(a) candidato(a) que deixar de comparecer a qualquer uma delas.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Art. 68. A nota final das provas escritas será obtida mediante a média aritmética das quatro provas (prova objetiva e provas subjetivas).

Art. 69. Em cada etapa do concurso, somente serão publicadas as notas do(a)s candidato(a)s classificado(a)s, devendo a Secretaria de Concursos disponibilizar na *internet* o acesso a todo(a)s o(a)s candidato(a)s às suas respectivas notas.

Art. 70. Divulgado o resultado das provas subjetivas, iniciar-se-á o prazo recursal, sendo disponibilizadas na página do Concurso para Procurador da República, indicada no Edital do certame, as provas digitalizadas do(a) candidato(a), cujo acesso poderá ser feito por senha pessoal fornecida no momento da confirmação da inscrição preliminar.

Parágrafo único. A vista dos originais dos documentos será concedida ao(à) candidato(a), diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, exclusivamente na Secretaria de Concursos, em Brasília (DF).

SEÇÃO IX

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 71. Apurados os resultados das provas subjetivas pela Comissão de Concurso, o Procurador-Geral da República fará publicar a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s nas provas escritas, convocando-o(a)s a requerer, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

§ 1º Julgados pela Comissão de Concurso os recursos interpostos do resultado das provas subjetivas, o Procurador-Geral da República publicará edital com a relação complementar do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s nas provas escritas, se for o caso, convocando-o(a)s, igualmente, a requerer, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

§ 2º A inscrição definitiva será requerida na Procuradoria da República localizada na capital da unidade da federação assinalada pelo(a) candidato(a), quando da inscrição preliminar, para realizar as provas objetiva e subjetivas, salvo expressa autorização do(a) Secretária(a) de Concursos para o(a) candidato(a) requerê-la em outra unidade da federação, em formulário próprio, assinado pelo(a) candidato(a) ou por procurador(a) designado(a) com poderes específicos, para apresentação dos documentos originais e ainda, requerida por peticionamento em sistema eletrônico oficial divulgado no edital de convocação, em formulário próprio, assinado digitalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador(a) designado(a) com poderes específicos, acompanhado dos seguintes elementos de instrução:

I - declaração firmada pelo(a) candidato(a), nos termos do § 1º do artigo

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

II - cópia do documento que contenha o número de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Física – CPF;

III - cópia do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (art. 34, § 1º), acompanhada do original para conferência;

IV - comprovação de ter completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

V - cópias do título eleitoral e de comprovante de estar atualizado com os deveres políticos, acompanhadas dos originais para conferência;

VI - cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou carta-patente, acompanhada do original para conferência;

VII - certidões dos setores de distribuição cível e criminal, inclusive de execução penal, dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal, Justiça Estadual (inclusive Militar, se houver), Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União, emitidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início da data das inscrições definitivas;

VIII - declarações firmadas por membros do Ministério Público, magistrados, advogados, professores universitários ou dirigentes de órgãos da administração pública, no total de 5 (cinco), acerca da idoneidade moral do(a) candidato(a), constando nome e endereços completos dos declarantes, emitidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início das inscrições definitivas;

IX - títulos que comprovem a capacitação do(a) candidato(a) para exame pela Comissão de Concurso, nos termos do art. 76 desta Resolução;

X - foto digital 3x4 tirada nos últimos 90 (noventa) dias, colorida, com qualidade mínima suficiente para permitir uma identificação facial clara e precisa, fundo neutro e iluminação adequada.

XI - cópia de documento de identidade (RG civil ou CNH), acompanhada do original para conferência;

XII - folhas de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XIII - currículo do(a) candidato(a), com indicação, em ordem cronológica, de todos os locais de sua residência nos últimos 5 (cinco) anos; e.

XIV - declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes, sob pena de ter a inscrição definitiva indeferida.

§ 3º O(A) candidato(a) que solicitar ao (à) Secretário(a) de Concursos realizar a inscrição definitiva em unidade da federação divergente da escolhida para realizar as provas

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

deverá apresentar, em seu requerimento, elementos comprobatórios que justifiquem a autorização.

§ 4º A comprovação do exercício de atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, será demonstrada mediante os seguintes documentos:

I - certidões de cartórios e secretarias, publicações, petições protocolizadas ou outro meio igualmente idôneo que comprove a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, devendo especificar, aludidos documentos, a data e o ato praticado, obrigatoriamente, acompanhados de documento comprobatório da inscrição definitiva junto à Ordem dos Advogados do Brasil;

II - certidão, expedida pelo órgão competente, do exercício de cargo, emprego ou função privativo de bacharel em direito, inclusive efetivo exercício de magistério superior em curso de direito ou em disciplina jurídica ministrada em outros cursos, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

III - certidão, expedida pelo órgão competente, que comprove o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, além do exercício da advocacia voluntária junto às Defensorias Públicas Federal e Estaduais, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

IV - certidão, expedida pelo órgão competente, do exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano

V - certidão ou diploma de realização de cursos de pós-graduação em Direito, concluídos com aprovação, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, com toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharel em Direito;

VI - certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, do exercício de cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito e a serviços voluntários, que indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à comissão de concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

§ 5º Os cursos *lato sensu*, referidos no inciso V do parágrafo anterior, deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

semanalmente, e integralmente cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 6º Independentemente do tempo de duração superior dos cursos, computar-se-á, como atividade jurídica, o tempo de:

- a) um ano para pós-graduação lato sensu;
- b) dois anos para Mestrado; e
- c) três anos para Doutorado.

§ 7º Cabe ao Secretário de Concursos analisar a pertinência dos documentos referidos no inciso V do § 4º deste artigo e reconhecer a sua validade em decisão fundamentada.

§ 8º Da decisão referida no § 7º, caberá recurso à Comissão de Concurso.

§ 9º Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 10. É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 11. Não se admitirá, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos de pós-graduação nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 12. As certidões de cartórios e secretarias, as publicações ou qualquer outro documento idôneo referidos no inciso I do § 4º deste artigo deverão indicar a data e o ato praticado pelo advogado, não bastando a simples referência a que o(a) candidato(a) atuou em determinado processo.

§ 13. O exercício da advocacia privada, exclusivamente após a inscrição definitiva na OAB, para os fins de comprovação de atividade jurídica, terá como termo inicial a data constante no protocolo judicial ou a data do documento, quando se tratar de ato extrajudicial, podendo, em relação ao primeiro e ao último ano do exercício da advocacia, o período ser contado proporcionalmente (peça/mês), tendo em vista que a contagem se dará dentro do ano civil.

Art. 72. Na conversão em caráter definitivo da inscrição, a Comissão de Concurso e o Secretário de Concursos — com o apoio da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, se entenderem conveniente — apreciarão os elementos que a instruíram, promovendo as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do(a) candidato(a), podendo colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer e convocar o(a) próprio(a) candidato(a) para ser ouvido(a), a tudo sendo assegurada tramitação reservada.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

§ 1º Os requerimentos de inscrição definitiva serão apreciados pelo Secretário de Concursos, observado o disposto no art. 35, § 1º, desta Resolução, cabendo, na hipótese de indeferimento, recurso para o Procurador- Geral da República, no prazo de 3 (três) dias, contado da publicação do edital referido no artigo seguinte.

§ 2º O deferimento da inscrição definitiva poderá ser revisto pela Comissão de Concurso, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

§ 3º A admissão da inscrição definitiva implica a concordância do(a) candidato(a) com a realização de diligências relativas ao seu nome e à sua vida pregressa, para realização da sindicância prevista nesta seção.

§ 4º Qualquer pessoa – física ou jurídica – poderá representar ao Procurador- Geral da República contra pedidos de inscrição de candidato(a), oferecendo ou indicando as provas do fato arguido.

§ 5º Para o fim do disposto no parágrafo anterior, o(a) interessado(a) poderá solicitar à Secretaria de Concursos relação dos que tenham requerido a inscrição definitiva.

SEÇÃO X

DAS PROVAS ORAIS E DE TÍTULOS

Art. 73. O Procurador-Geral da República convocará, por intermédio de edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, o(a)s candidato(a)s com inscrição definitiva deferida para se submeterem às provas orais, em Brasília, Distrito Federal.

§ 1º A Comissão de Concurso definirá os pontos das disciplinas mencionadas no art. 60 deste Regulamento, que serão objeto da prova oral, divulgando-os no edital a que se refere o *caput*.

§ 2º Cumprida a providência prevista no parágrafo anterior, a Comissão do Concurso realizará os sorteios dos pontos que serão objeto das provas orais, sempre no prazo de vinte e quatro horas que anteceder a cada dia de prova, em sessões públicas designadas para esse fim. Serão sorteados no mínimo três pontos por disciplina indicada no artigo 60.

Art. 74. As provas orais efetivar-se-ão com arguição do(a) candidato(a) por um ou mais membros da Comissão de Concurso, titulares e/ou suplentes, sobre os temas contemplados nos pontos sorteados, e serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Parágrafo único: Na arguição oral do(a) candidato(a), a Comissão de Concurso avaliará o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Art. 75. A média das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das disciplinas examinadas.

Art. 76. Serão admitidos como títulos, para fins do artigo 5º desta Resolução:

I – produção, no âmbito da ciência jurídica, em obra coletiva, ou livro, desde que, em ambos os casos, a editora possua conselho editorial e a publicação tenha ocorrido após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;

II – artigo, no âmbito da ciência jurídica, em revista jurídica especializada, cadastrada no ISSN e com conceito, no mínimo, B no sistema de classificação Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, aferida na época da publicação, a qual deva ter ocorrido após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;

III - diploma de Mestre ou Doutor em Direito, devidamente registrado e, se obtido no exterior, revalidado junto ao órgão competente;

IV - certidão ou diploma de realização de cursos de pós-graduação em Direito, concluídos com aprovação, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, com carga horária, de no mínimo de 360 horas-aulas, cumpridas integralmente após a conclusão do curso de bacharel em Direito;

V - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da ciência jurídica, com recrutamento realizado mediante processo seletivo formal, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

VI - exercício em cargo ou função técnico-jurídica, privativo de bacharel em Direito, em órgãos do Ministério Público, do Judiciário, do Legislativo, do Executivo e da Defensoria Pública;

VII - exercício da advocacia, contenciosa ou consultiva;

VIII - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito, devidamente homologado;

IX - graduação em qualquer curso superior reconhecido, diverso do curso de bacharelado em Direito;

X - curso regular de preparação à Magistratura, Ministério Público, Advocacia e Defensoria Pública, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento.

XI – exercício de mandato eletivo no Poderes Legislativo ou Executivo, em qualquer nível da federação.

§ 1º Não são computáveis como títulos, entre outros:

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

- I** - atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais;
- II** - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
- III** - certificados de participação em congressos ou seminários;
- IV** - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos ou similares);
- V** - a aprovação na prova realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, para fins de inscrição naquela entidade;
- VI** - exercício de cargo em comissão decorrente do exercício de um cargo efetivo já considerado;
- VII** - exercício de cargos não privativos de bacharel em Direito;
- VIII** - a aprovação em concurso público cujo resultado ainda não tenha sido homologado;
- IX** - a aprovação em concursos destinados à seleção para doutorado, mestrado e outros cursos;
- XI** - cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado realizados no exterior, sem a respectiva revalidação do diploma.

§ 2º O exercício da advocacia deverá ser comprovado por meio da apresentação anual mínima de 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas (comprovação esta que deverá ser feita por meio de petições protocolizadas ou nos termos do inciso I do § 4º do art. 71 desta Resolução), observados os preceitos do § 13 do art. 71 desta Resolução, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º Todos os títulos devem ser apresentados até a data final da inscrição definitiva e devem ter sido obtidos após a conclusão do curso de bacharel em Direito, inclusive com o cumprimento da carga horária, sob pena de não conhecimento (art. 71, § 2º, IX, desta Resolução).

Art. 77. Os títulos serão apreciados em seu conjunto pela Comissão de Concurso, segundo os critérios de pontuação fixados no edital de abertura, tendo 50 (cinquenta) como nota máxima.

SEÇÃO XI

DA CLASSIFICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 78. O(A)s candidato(a)s serão classificado(a)s pela ordem decrescente da média de classificação apurada na forma do § 2º do art. 6º desta Resolução.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Em caso de empate, a classificação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- I** - mais elevada média nas provas escritas;
- II** - mais elevada média nas provas orais;
- III** - tempo de serviço público federal;
- IV** - tempo de serviço público em geral; e
- V** - idade, em favor do mais idoso.

Art. 79. O(A)s candidato(a)s, nos dias em que se submeterem às provas orais, serão também submetido(a)s a exame de higidez física e mental com o objetivo de aferir se as condições físicas e psíquicas são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

§ 1º O(A)s candidato(a)s que estiverem concorrendo às vagas reservadas também serão avaliados, nos dias assinalados para as provas orais, pelas respectivas Comissões.

§ 2º O local, horário e demais condições para realização dos exames previstos neste artigo serão objeto de instruções complementares, baixadas pelo Procurador-Geral da República.

§ 3º O(A)s candidato(a)s que não se submeterem ao exame de higidez física e mental no momento determinado no edital de convocação para a sua realização serão eliminado(a)s do concurso, bem assim aquele(a)s que, concorrendo às vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s e indígenas, não se submeterem à avaliação pelas respectivas Comissões.

§ 4º Não serão nomeado(a)s o(a)s candidato(a)s considerado(a)s inapto(a)s para o exercício do cargo nos exames de higidez física e mental (art. 191, LC nº 75/93).

Art. 80. Concluídos os trabalhos do certame e apurados pela Comissão de Concurso os seus resultados, estes serão encaminhados ao Procurador-Geral da República para fins de homologação, após manifestação do Conselho Superior.

Art. 81. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s, na ordem de classificação, escolherão, após o concurso de remoção a ser realizado entre os Procuradores da República que se encontrem em exercício, a lotação de sua preferência, na relação de vagas definidas pelo Conselho Superior (art. 194, § 1º, LC nº 75/93).

Art. 82. A nomeação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidato(a)s com deficiência, a candidato(a)s negro(a)s e a candidato(a)s indígena(s).

Parágrafo único: A recusa do(a) candidato(a) à nomeação determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.

SEÇÃO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Os candidatos arcarão com todas as despesas decorrentes do deslocamento para a realização das provas escritas e orais, para atender a convocações da Comissão de Concurso ou para a efetivação dos exames previstos nos art. 8º, art. 15 e art. 79 desta Resolução, caso necessário.

Art. 84. As divulgações referentes ao concurso serão feitas no Diário Oficial da União e/ou no endereço eletrônico que será divulgado no edital de abertura do concurso, sendo consideradas efetuadas, para todos os efeitos, após as devidas publicações.

§ 1º A Secretaria de Concursos dará ampla divulgação às informações relativas ao processo seletivo por outros meios, especialmente por intermédio da página do concurso para Procurador da República, cujo endereço eletrônico constará do edital de abertura do concurso. Os prazos e demais consequências editalícias decorrerão das publicações previstas no caput deste artigo.

§ 2º As divulgações referentes ao concurso limitar-se-ão à indicação das inscrições preliminares e definitivas deferidas e à relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s, com as respectivas notas e classificação, além de editais pertinentes ao certame, devendo a Secretaria de Concursos, no entanto, disponibilizar, no sistema do concurso, acesso de todos o(a)s candidato(a)s às respectivas notas.

Art. 85. Além dos recursos previstos nas disposições antecedentes desta Resolução, caberá recurso à Comissão de Concurso dos resultados das provas subjetivas e das provas orais bem como do resultado final do concurso, sempre no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação respectiva.

§ 1º Em nenhuma hipótese caberá recurso de decisão que apreciar outro recurso.

§ 2º O recurso será interposto por meio do sistema eletrônico oficial divulgado no edital de convocação.

§ 3º O recurso será interposto por meio de formulário próprio, que conterá o nome e a qualificação do recorrente, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, as quais deverão ser apresentadas em páginas sem identificação do recorrente e individualizadas, específicas para cada questão impugnada, sob pena de não conhecimento.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

§ 4º É vedada a referência, na peça recursal, dos pontos necessários à aprovação do(a) candidato(a), assim como das notas obtidas em qualquer disciplina, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 5º Aplicam-se a todos os recursos previstos nesta Resolução, no que couberem, as normas dos parágrafos anteriores.

§ 6º O envio de toda e qualquer documentação relativa ao concurso é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a). A Comissão de Concurso não se responsabiliza por nenhum tipo de problema ou entrave que impeça a anexação da documentação ou a sua chegada ao destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

Art. 86. É vedada a participação, na Comissão de Concurso, de quem exerça ou tenha exercido no ano anterior ao da data de publicação do edital de abertura do concurso, direção/coordenação ou o magistério em cursos destinados à preparação de candidato(a)s a concursos públicos, bem como daquele(a) que seja sócio(a) cotista de entidade que desenvolva essa atividade.

Art. 87. Há impedimento ou suspeição dos membros da Comissão de Concurso, titulares ou suplentes, nas seguintes hipóteses:

I – quando for deferida a inscrição, preliminar ou definitiva, de candidato(a) servidor(a) diretamente vinculado(a) ao membro, cônjuge, companheiro(a), ex-companheiro(a), padrasto, enteado(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, assim como de amigos íntimos ou inimigos capitais;

II - tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidato(a)s para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade na condição de sócio ou administrador;

III – quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer de candidato com inscrição deferida;

IV - quando promover ação contra candidato com inscrição deferida.

V -que receber presentes de candidato com inscrição deferida ou que o aconselhar acerca do certame;

VI - quando o candidato com inscrição deferida, preliminar ou definitiva, for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

§ 1º O membro da Comissão de Concurso poderá declarar-se, ainda, suspeito por motivo íntimo, não sendo admitida a retratação.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

§ 2º O impedimento ou a suspeição decorrente de casamento, união estável ou parentesco por afinidade cessarão pela dissolução do casamento ou união estável que lhe tiver dado causa, salvo no que se refere a ex-cônjuge, excompanheiro(

a), sogros(as), genros e noras, de candidato(a) inscrito(a), em relação aos quais subsistirá a vedação.

§ 3º O impedimento ou a suspeição deverão ser comunicados ao presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação do(a)s candidato(a)s inscrito(a)s no certame.

§ 4º Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o(a) candidato(a) gerador(a) dessa restrição for excluído(a) definitivamente do concurso.

Art. 88. Estarão impedidos de exercer funções na Secretaria de Concursos, nas Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal e de participar das atividades de coordenação, supervisão, fiscalização e execução do concurso os membros e servidores do Ministério Público Federal, bem como qualquer outro colaborador que se enquadrem nas hipóteses de suspeição e impedimento previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Excetua-se da previsão do *caput* deste artigo os membros e servidores que tenham servidor(a) funcionalmente vinculado(a) e inscrito(a) no concurso, desde que, nos dias das provas escritas, exerçam as suas atribuições em sala diversa da que se encontra o(a) candidato(a) que seja seu servidor(a) funcionalmente vinculado(a).

Art. 89. Quando, por qualquer hipótese, o número de membros e servidores em determinado local for insuficiente para a consecução das atividades do concurso, o Procurador-Geral da República, diante de justificativa escrita da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal, autorizará o deslocamento de membros e servidores, assegurado, se for o caso, o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens ou o ressarcimento das despesas de transporte.

§ 1º Caso o número de membros ou servidores do Ministério Público Federal não seja suficiente para a execução do concurso, poderão ser convidados membros e servidores efetivos de outros ramos do Ministério Público ou do Judiciário ou de outro órgão da Administração Pública.

§ 2º Na hipótese de a insuficiência reportada no *caput* impossibilitar a formação das Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal por membros do Ministério Público Federal, excepcionalmente, poderão ser designados para compô-las, em ordem de preferência:

I - membros dos demais ramos do Ministério Público da União;

II - membros da Magistratura Federal;

III - membros do Ministério Público e Magistratura Estaduais; e

IV - representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 90. Os preceitos normativos com vigência inferior a 30 (trinta) dias da realização das provas escritas e/ou orais não serão cobrados; já os preceitos normativos revogados dentro desse período poderão ser cobrados nas provas.

Art. 91. O(A) candidato(a) somente terá acesso aos seus próprios documentos e às suas próprias provas, escritas, orais e títulos.

§ 1º O(A) candidato(a) manterá atualizado, perante a Secretaria de Concursos, seu endereço residencial, telefone, aplicativo de mensagem e seu endereço de correio eletrônico, enquanto estiver participando do certame, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

§ 2º A Comunicação da Secretaria de Concursos com os candidatos ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, correio eletrônico e comunicações via aplicativos de mensagens.

Art. 92. Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Secretário de Concursos, até sua completa execução, sendo, após, arquivadas conforme os instrumentos de Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Ministério Público Federal.

Art. 93. Os membros do Ministério Público Federal integrantes da Comissão de Concurso serão desonerados de suas atribuições ordinárias por 10 dias para análise dos recursos inerentes às provas objetiva e subjetivas, 15 (quinze) dias para a correção das provas subjetivas e durante o período necessário para a realização das provas orais.

Parágrafo único. O(A) Procurador(a)-Geral da República desonerará o(a) Secretário(a) de Concursos de suas atribuições ordinárias sempre que sua permanência na Secretaria de Concursos se fizer indispensável.

Art. 94. O Secretário de Concursos divulgará, quando necessário, especificidades acerca das atividades previstas nesta Resolução, por meio de Guia de Procedimentos, Instruções de Serviço ou outros instrumentos de divulgação.

Art. 95. É expressamente vedado qualquer questionamento aos(as) candidatos(as), relativo à orientação e à vida sexual, à estabilidade de vínculos afetivos (namoro, união estável ou casamento), ao interesse pela maternidade ou paternidade e à existência de filhos(as).

Art. 96. A Procuradoria-Geral da República realizará, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União ou outras instituições, programas e ações com vistas a ofertar bolsas de capacitação e cursos preparatórios ao concurso para provimento de cargos de Procurador da República, com vagas destinadas exclusivamente a pessoas com deficiência, pessoas negras e indígenas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme regulamento próprio.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Parágrafo único: Para os fins previstos no *caput*, considera-se vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de fatores que expõem a pessoa a situação de risco social, degradam seu bem-estar e sua qualidade de vida de variadas formas e intensidades, como resultado de acesso limitado a condições, recursos e poder político, social e econômico.

Art. 97. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República, que, se necessário, ouvirá o Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 98. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CSMPF nº 219, de 26.8.2022.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO
Conselheiro

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Conselheira

CARLOS FREDERICO SANTOS
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Conselheiro

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Conselheira

ANEXO I

PROGRAMA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constitucionalismo e Constituição. Evolução histórica, conceito, classificação e elementos. Constituição e Democracia. Elementos essenciais da democracia. Democracia indireta, direta e representativa. Plebiscito, referendo e iniciativa popular. Poder Constituinte originário e derivado: titularidade e características. Emendas e limites à reforma constitucional.
2. Normas constitucionais: definição, características, estrutura e classificação. Princípios e regras constitucionais. Colisão entre normas constitucionais. Ponderação. Princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Mutação constitucional. Inconstitucionalidade superveniente. Interpretação constitucional: métodos e princípios. Direito Constitucional Intertemporal. Recepção. Preâmbulo. Princípios fundamentais. Disposições constitucionais transitórias.
3. Direitos fundamentais: Conceito. Titularidade, tipologia e características. Aplicabilidade. Interpretação. Dimensões objetiva e subjetiva. Eficácia vertical e horizontal. Vinculatividade dos Poderes. Conflito e concorrência entre direitos fundamentais. Princípio da proporcionalidade. Proibição da proteção deficiente. Princípio da proibição do retrocesso. Mínimo existencial. Reserva do possível. Núcleo essencial dos direitos fundamentais. Limites. O limite dos limites.
4. Direitos fundamentais. Direito à vida. Dignidade da pessoa. Direito à igualdade. Liberdades públicas. Direitos de personalidade. Direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. Inviolabilidades. Direitos fundamentais processuais.
5. Direitos fundamentais sociais: tipos, características, garantias e efetividade. Direitos fundamentais do trabalhador. Direitos fundamentais culturais. Direito à diferença e ao reconhecimento. Direito fundamental à educação. Direito à saúde. Direitos de defesa e direitos à prestação. Direitos fundamentais nas relações entre particulares.
6. Os tratados no Direito constitucional. Formação, incorporação e hierarquia normativa. A denúncia dos tratados de direitos humanos. Os tratados de direitos humanos. Status normativo dos tratados. Controles de convencionalidade e de constitucionalidade. O sistema interamericano de direitos humanos.
7. Direitos políticos. Direito ao sufrágio. Voto direto, secreto, universal e periódico. Perda e suspensão dos direitos políticos. Elegibilidade. Condições de elegibilidade. Inelegibilidades constitucionais e infraconstitucionais. Desincompatibilização. Partidos Políticos. Nacionalidade.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

8. Federação. Conceito, evolução histórica e características. Estado Federal brasileiro: competências e sistemas de repartição. União, Estados, Distrito Federal e Municípios: organização política e administrativa, autonomia, bens e competências. Regiões metropolitanas. Intervenção nos Estados membros, Distrito Federal e Municípios. Poder constituinte estadual: autonomia e limitações.

9. Divisão e organização dos poderes. Executivo e Legislativo. Independência e harmonia entre poderes. Poder Legislativo. Organização. Competências do Congresso Nacional. Competências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Regime constitucional dos parlamentares. Comissão Parlamentar de Inquérito. Poder Executivo. Presidencialismo. Presidente e Vice-Presidente da República. Poder normativo autônomo, delegado e regulamentar. Competências e Responsabilidade. Impeachment.

10. Divisão e organização dos poderes. Poder Judiciário. organização e competência. Limites. Normas constitucionais referentes à magistratura. Supremo Tribunal Federal. Conselho Nacional de Justiça. Superior Tribunal de Justiça. Justiça Federal: organização e competência. Justiça do Trabalho: organização e competência. Justiça Militar: organização e competência. O STF, as súmulas vinculantes e a repercussão geral da questão constitucional. Efeitos das decisões do STF. O STJ, a relevância da questão de direito federal infraconstitucional e a formação concentrada de precedentes qualificados. A federalização de crimes contra direitos humanos.

11. Justiça eleitoral. Jurisdição, competência, composição. Juntas, juízes e Tribunais Regionais Eleitorais. Tribunal Superior Eleitoral. Atuação contenciosa, normativa e consultiva. Ministério Público Eleitoral: organização e funções.

12. Processo Legislativo na Constituição Federal. A Constituição da República e o processo legislativo federal, estadual e municipal. Tipologia de normas no processo legislativo. O processo de incorporação dos tratados internacionais. Devido processo legislativo. O Presidente da República no processo legislativo. O Supremo Tribunal Federal no processo legislativo. O Procurador-Geral da República no processo legislativo.

13. Jurisdição constitucional. Controle concentrado e difuso. Processo e efeitos das decisões. Técnicas decisórias na jurisdição constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, Ação Declaratória de Constitucionalidade e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Mandado de Injunção. O Ministério Público no controle de constitucionalidade.

14. Funções essenciais à Justiça. Ministério Público: organização, princípios e funções constitucionais. Ministério Público da União e dos Estados. Procurador-Geral da República. Conselho Nacional do Ministério Público. Composição, competência e funcionamento. Defensoria Pública. Advocacia Pública e advocacia privada.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

15. Estado Democrático de Direito. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Regime excepcional do Estado de Defesa e Estado de Sítio: limites e possibilidades. Forças Armadas. Segurança Pública. O controle externo da atividade policial.

16. Sistema Tributário Nacional e Finanças públicas na Constituição. Princípios constitucionais e normas gerais de Direito Tributário. Limitações do poder de tributar. Repartição de receitas tributárias. Normas orçamentárias. Fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

17. Ordem Econômica. Princípios gerais da atividade econômica. Intervenção do Estado no domínio econômico. Exploração da atividade econômica pelo Estado. Regime constitucional dos recursos minerais. Monopólios federais. Função social da propriedade. Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária. Desapropriação. Bens públicos na Constituição Federal.

18. Ordem social. Políticas públicas. Seguridade Social. Saúde, previdência e assistência social. Sistema Único de Saúde na Constituição. O Direito de acesso às prestações sanitárias. Proteção à família, à criança, ao adolescente, do jovem e ao idoso. O papel do Ministério Público na efetivação de políticas públicas. A proteção dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

DIREITO ELEITORAL

1. Estado Democrático de Direito. Conceito. Elementos essenciais. Democracia indireta e direta. Plebiscito e referendo. Iniciativa popular no processo legislativo. Sistemas eleitorais.

2. Direitos políticos. Direito ao sufrágio. Voto direto, secreto, universal e periódico. Perda e suspensão dos direitos políticos. Elegibilidade. Condições de elegibilidade. Inelegibilidades constitucionais e infraconstitucionais. Desincompatibilização.

3. Representação política e igualdade de gênero. Combate à violência política contra a mulher (Lei 14.192/21). Cotas para candidatura de mulheres e negros. Inclusão eleitoral da pessoa com deficiência.

4. Justiça eleitoral. Jurisdição e competência. Composição. Ministério Público Eleitoral: organização e funções.

5. Partidos Políticos. Estatuto e limites à autonomia dos partidos políticos. Modo de criação, fusão e dissolução dos partidos políticos. Registro dos partidos políticos. Financiamento de partidos políticos. Financiamento das campanhas eleitorais, doações eleitorais. Fundo partidário e sua fiscalização. Prestação de contas de partidos políticos. Fidelidade partidária e sua proteção.

6. Abuso de poder nas eleições: espécies. Poder político e uso indevido dos meios de comunicação social. Condutas vedadas. Captação ilícita de sufrágio. Propaganda eleitoral e partidária: direitos, limites, responsabilidades e mecanismos de controle de irregularidades.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Ações eleitorais: impugnação a registro de candidatura; investigação judicial eleitoral; ação de impugnação de mandato eletivo; recurso contra expedição de diploma. Debates. Direito de resposta. Comícios. Distribuição de material.

7. Recursos eleitorais. Legitimidade recursal. Prazos. Espécies e cabimento. Ação rescisória eleitoral.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. Direito Administrativo Constitucional. Princípios constitucionais reitores da administração pública. Teoria do órgão. Dever de transparência e de informação.

2. Administração pública direta e indireta. Pessoas administrativas. Autarquias. Sociedades de economia mista. Empresas públicas. Fundações públicas. Agências executivas e agências reguladoras. Consórcios públicos. Ordens e conselhos profissionais. Terceiro setor. Entidades paraestatais.. Serviços sociais autônomos. Fundações de apoio.

3. Atos e fatos administrativos. Classificação dos atos administrativos. Vícios ou defeitos dos atos administrativos. A teoria das nulidades no Direito Administrativo. Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. Revogação, anulação, cassação e convalidação do ato administrativo. Validade, vigência e eficácia do ato administrativo. Autoexecutoriedade do ato administrativo. Vinculação e discricionariedade. O mérito do ato administrativo. Teoria dos motivos determinantes. Teoria do desvio de poder. Funções (atividades) administrativas. Função consultiva. Função de regulação. Função de controle. Função de fomento. 4. Controle da Administração Pública. Controles interno e externo. A teoria da reserva do possível. O papel do Ministério Público, do Judiciário e dos Tribunais de Contas. Prestação de contas e tomada de contas especial. Controle da Administração e Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

5. Agentes públicos. Regime constitucional. Espécies. Cargos, empregos e funções públicas. Concurso público. Direitos e deveres. Garantias. Estabilidade e vitaliciedade. Regime previdenciário. Regime e processo disciplinar. Regime disciplinar dos membros do Ministério Público. Estatuto do Ministério Público da União. O Ministério Público Federal: organização; funções; prerrogativas; direitos e deveres funcionais.

6. Licitação: princípios, modalidades, dispensa e inexigibilidade, procedimento, fases, revogação e anulação. Controle administrativo e jurisdicional. Recursos e sanções.

7. Contratos administrativos. Características. Execução do contrato administrativo. Alteração unilateral. Teoria do fato do príncipe. Teoria da imprevisão. Caso fortuito e força maior. Equilíbrio econômico-financeiro. Extinção do contrato administrativo. Adimplemento e inadimplemento. Contratos de gestão. Convênios e consórcios administrativos. Parcerias público-privadas

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

8. Concessões de serviços públicos: equilíbrio econômico-financeiro do contrato, política tarifária, prorrogação de concessões. 9. Domínio público. Bens públicos. Classificação. Espécies. Regime jurídico. Uso privativo de bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso; concessão de direito real de uso; concessão de uso especial para fins de moradia; aforamento e terrenos de marinha. Terra devolutas. Terras indígenas e regime jurídico.

10. Apropriação privada dos meios de produção. Recursos minerais. Jazidas. Propriedade. Exploração e aproveitamento. Autorização e concessão. Limites. Interesse nacional.

11. Intervenção do Estado na propriedade particular. Fundamentos. Modalidades. Limitação administrativa. Servidão administrativa. Tombamento. Ocupação temporária. Requisição. Parcelamento, edificação e utilização compulsórios. Desapropriação.

12. Serviços públicos. Serviço público. Conceito. Regime. Princípios. Classificação. Execução. Desconcentração e descentralização administrativa. Concessão de serviço público. Permissão e autorização.

13. Poder de polícia administrativa. Conceito. Fundamentos. Características. Motivos e fins. Limites. Competência. Discricionariedade e vinculação. Autoexecutoriedade. Controle.

14. Poder regulamentar. Conceito. Fundamentos. Limites ao poder regulamentar e controle. Instrumentos. O poder regulamentar e a competência dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

15. Processo e procedimento administrativo. A instância administrativa. Representação e reclamação administrativas. Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa. Delegação e avocação de competências.

16. Responsabilidade civil do Estado. Evolução. Fundamentos. Natureza. Teorias da culpa, do serviço e do risco. Causas excludentes de responsabilidade. Direito de regresso. Responsabilidade do Estado por atos omissivos. Responsabilidade do Estado por ato legislativo. Responsabilidade do Estado por ato jurisdicional.

17. Proteção da probidade administrativa. Instrumentos persecutórios. Sujeitos ativos e passivos da improbidade administrativa. Atos de improbidade administrativa. Instrumentos consensuais e sanções na Lei nº 8.429/1992. Regime prescricional na Lei n. 8.429/1992. Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Acordo de leniência na Lei nº 12.846/2013.

DIREITO AMBIENTAL

1. Meio ambiente e direitos fundamentais. Bens ambientais. Características. Princípios da proteção jurídica do meio ambiente.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

2. Conteúdo dos direitos ambientais. Proteção direta e reflexa dos direitos ambientais. Acesso à informação, participação pública e acesso à Justiça em assuntos ambientais. O papel do Ministério Público na proteção do meio ambiente.
3. Proteção jurídica da fauna. Proteção jurídica da flora. Espaços territoriais especialmente protegidos. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).
4. Competências ambientais na Federação brasileira. Competências legislativas e competências administrativas. Ações de cooperação.
5. Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Política Nacional do Meio Ambiente: princípios, objetivos e instrumentos. Instrumentos de incentivo à conservação do meio ambiente. Instrumentos econômicos, instrumentos governamentais. Política Nacional de Pagamento por Serviços ambientais. Servidão ambiental. Zoneamento ambiental. Licenciamento ambiental. Avaliação de impactos ambientais. Estudos ambientais. Audiências públicas. Mercado de carbono: instrumentos jurídicos de regulação. 6. Responsabilidade administrativa por danos ambientais. Infrações e sanções administrativas ambientais.
7. Proteção jurídica do patrimônio cultural brasileiro. Instrumentos: tombamento, inventários, registros e outras formas de acautelamento e preservação.
8. Diversidade biológica e patrimônio genético. Comunidades tradicionais, acesso ao território e garantias territoriais e sua relação com o meio ambiente natural e cultural. Proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado.
9. Água. Política Nacional de Recursos Hídricos. Instrumentos de gestão de recursos hídricos. Regime jurídico das águas. Pesca. Biodiversidade. Tratamento internacional dos resíduos e substâncias perigosas.
10. Política Nacional de Biossegurança: regime jurídico; instrumentos. Biossegurança, prevenção, precaução e informação.
11. O dano ambiental e sua reparação: responsabilidade civil e instrumentos de atuação. Instrumentos de prevenção de danos ambientais. O papel do Ministério Público.
12. Proteção jurídica do meio ambiente e exploração mineral. Mineração e impactos ambientais. Licenciamento. Deveres ambientais relativos à exploração mineral. Poder de polícia ambiental. Competências.
13. Aquecimento global; mudanças climáticas. Objetivos dos Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS/ONU).

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO.

1. Fontes do Direito Internacional Público e suas regras. *Jus Cogens*. Obrigações *erga omnes*. *Soft Law*. Direito dos Tratados e suas regras internacionais. Processo de formação e incorporação dos tratados internacionais no Brasil. Hierarquia interna dos tratados. Relação

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

do Direito Internacional com o Direito Interno. Controle de Convencionalidade de Matriz Internacional e de Matriz Nacional. Teoria do Duplo Controle. Conflito entre a decisão nacional e a internacional.

2. Estado e seus elementos. Direitos e Deveres. Autodeterminação dos Povos. Reconhecimento de Estado e de Governo. Extinção e sucessão de Estados. Território. Faixa de Fronteira. Domínio Fluvial. Domínio Aéreo. Povo. Direitos e deveres dos nacionais. Aquisição e perda da nacionalidade. Apatridia e polipatria. Estatuto da Igualdade. Empresas binacionais. Nacionalidade da pessoa jurídica.

3. Organização Internacional e seus elementos. Personalidade e Poder normativo. Acordo de sede. Organização das Nações Unidas e suas regras. Organização dos Estados Americanos e suas regras. As agências da Organização das Nações Unidas. Implementação das deliberações de Organizações Internacionais no Brasil.

4. Jurisdição internacional territorial e extraterritorial. Jurisdição e internet. Imunidade de jurisdição. Imunidade de execução. Relações diplomáticas e consulares. Missões diplomáticas e consulares.

5. Direito dos Migrantes: regras internacionais e nacionais. Ingresso, permanência e saída do estrangeiro: direitos e deveres. Repatriação. Expulsão. Deportação. Asilo. Direito Internacional dos Refugiados. Os dispositivos convencionais, legais e administrativos referentes ao refúgio.

6. Responsabilidade internacional. Conceito. Espécies. Elementos. Reparação e suas espécies. Sanções internacionais. Conflitos internacionais. Meios de solução. Diplomáticos, políticos e jurisdicionais. Corte Internacional de Justiça. Implementação de sentenças internacionais no Brasil.

7. Direito da Integração Regional. Espécies de integração. Mercado Comum do Sul (Mercosul). Características. Elementos institucionais. Tratados e direito derivado. Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul.

8. Direito Internacional Penal. Princípios e evolução histórica. Tribunal Penal Internacional. Competência. Procedimento e penas. Cooperação com os Estados. Os crimes de *jus cogens*. Crime de Agressão. Crime de Genocídio. Crimes de guerra. Crimes contra a humanidade.

9. Direito do Mar: regras internacionais e nacionais. Domínio público internacional e suas regras. Regime Jurídico do Mar territorial, zona contígua, plataforma continental e zona econômica exclusiva. Espaço aéreo e suas regras. Nacionalidade das aeronaves. Espaço extra-atmosférico.

10. Direito Internacional Privado. Fontes internacionais e nacionais. Métodos e suas regras. Normas de aplicação imediata. O princípio do favorecimento. Bens. Obrigações. Sucessões transnacionais. Qualificação. Reenvio. Prova. Direito estrangeiro: interpretação, aplicação,

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

limites à aplicação. Ordem Pública e suas espécies. Fraude à lei. Alimentos Transnacionais. Sequestro Internacional de Crianças.

11. Cooperação Jurídica internacional. Fontes internacionais e nacionais. Sujeitos da cooperação. Vias. Pedidos. Veículos. Extradicação. Assistência jurídica internacional. Carta Rogatória. Auxílio Direto. Homologação de Sentença Estrangeira. Transferência de execução da pena. Transferência de sentenciado. Transferência de Processos. Produção de provas no exterior.

12. Direito Internacional do Meio Ambiente. Oceanos e recursos hídricos. Pesca. Biodiversidade,. Tratamento internacional dos resíduos e substâncias perigosas. Mudança Climática e regramentos. Objetivos dos Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS/ONU).

13. A proteção penal dos direitos humanos e seus fundamentos. Mandados internacionais e nacionais de criminalização. Responsabilidade não penal de indivíduos no direito internacional pela participação em graves violações de direitos humanos.

14. Processo Internacional de Direitos Humanos no sistema interamericano. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e sua atuação no âmbito da Convenção Americana de Direitos Humanos e demais tratados celebrados sob o patrocínio da Organização dos Estados Americanos. Regulamento. Visitas aos Estados, notas técnicas e relatorias especiais. Relatórios sobre o Brasil. Procedimento das petições individuais e interestatais na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Jurisprudência consultiva, contenciosa e medidas provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos. [\(Alterado pela Resolução CSMPF nº 236, de 15.10.2024\)](#)

DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Direito Financeiro: Conceito e objeto.

2. Receitas públicas: conceito e classificação.

3. Finanças públicas na Constituição. Normas orçamentárias na Constituição.

4. Despesas públicas: conceito e espécies.

5. Crédito público: conceito e classificação. Interpretação das normas gerais de orçamento.

6. Orçamento. Conceito. Proposta orçamentária. Exercício financeiro. Restos a pagar.

7. Fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições.

8. Orçamento e gestão. Contas públicas.

9. Lei de responsabilidade fiscal: aplicação (LC nº 101/2000).

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

10. Fontes do Direito Tributário. O Estado e o poder de tributar. Espécies tributárias. Empréstimo compulsório. Obrigação tributária. Sujeito ativo e sujeito passivo da obrigação tributária. Solidariedade. Capacidade tributária ativa.

11. Competência tributária. Tributos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Imunidades e isenções.

12. Princípios e normas gerais de Direito Tributário. Código Tributário Nacional. Norma tributária: natureza, espécies, vigência e aplicação; interpretação e integração. Tratados e convenções internacionais e legislação interna.

13. Fato gerador de tributos. Base de Cálculo. Alíquotas. Domicílio tributário.

14. Responsabilidade tributária: responsabilidade por dívida própria e por dívida de outrem, solidariedade e sucessão. Responsabilidade pessoal e de terceiros. Responsabilidade supletiva. Responsabilidade por infrações.

15. Crédito tributário: constituição; lançamento, modalidades de lançamento, declaração e confissão de débitos tributários. Extinção do crédito tributário. Programa de Recuperação Fiscal (REFIS). Parcelamento ordinário. Parcelamento Especial (PAES). Lei nº 11.941/2009, e alterações. Suspensão do crédito tributário: modalidades. Programa de Recuperação Fiscal (REFIS). Parcelamento ordinário. Parcelamento Especial (PAES). Lei nº 11.941/2009 e alterações.

16. Matéria tributária em juízo: medida cautelar fiscal, execução fiscal, ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, ação anulatória de débito fiscal, mandado de segurança, ação de repetição de indébito.

17. Contribuições previdenciárias: contribuintes, fato gerador, salário de contribuição, alíquotas, responsabilidade pelo recolhimento, prescrição, decadência, isenção, compensação e restituição; disposições gerais da Lei nº 8.212/1991. Contribuições sociais gerais e de seguridade social. Contribuição de melhoria e de iluminação pública. Taxa. Preço público. Contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas. Contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

18. Processo administrativo fiscal. Dívida ativa: inscrição e cobrança. Certidão negativa. Decadência e prescrição. Pagamento indevido. Repetição de indébito. Fundos. Instituição e funcionamento. Controle.

19. Administração tributária: fiscalização, oposição de sigilos ao fisco, sigilo fiscal x direito à privacidade e publicidade. Certidões e cadastro. Lei Complementar nº 105/2001.

DIREITO CIVIL

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Fontes do direito. Complexidade do ordenamento jurídico. Hermenêutica jurídica. Diálogo entre fontes normativas. Eficácia dos tratados internacionais para o Direito Civil. A constitucionalização do Direito Civil e a influência dos direitos humanos. Abertura do sistema: princípios, cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados. A boa-fé no direito civil. Boa-fé objetiva e suas funções.
2. Personalidade jurídica. Direitos de personalidade. Pessoas naturais. Incapacidade. Legitimação. Extinção da personalidade. A dignidade humana e seus corolários no âmbito do Direito Civil. O direito ao nome. Hipóteses de mutabilidade do nome civil. Nome social. Nascituro. Evolução dos direitos do nascituro. Morte e morte presumida. Direito de morrer. Ausência, tutela e curatela. Domicílio da pessoa natural.
3. Pessoas jurídicas. Personalidade jurídica. Início e término da personalidade jurídica da pessoa jurídica. Desconsideração da personalidade social e jurídica. Desconsideração inversa da pessoa jurídica. Entidades despersonalizadas. Sede da pessoa jurídica.
4. Capacidade civil. Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A proteção dos interesses dos incapazes e o papel do Ministério Público. Interdição, tutela e curatela.
5. Prescrição e decadência.
6. Obrigações. Conceito. Modalidades. Obrigação natural. Obrigação propter rem. Transmissão de obrigações. A ética nas relações obrigacionais. Extinção das obrigações. Adimplemento e inadimplemento. Obrigações por declaração unilateral de vontade, Liquidação das obrigações, juros e correção monetária. Cláusula penal. Multa.
7. Fatos jurídicos, atos jurídicos e negócios jurídicos. Elementos e requisitos. Manifestação e interpretação das declarações de vontade. Formação e prova dos negócios jurídicos. Defeitos dos negócios jurídicos. Condição, termo e encargo. Atos jurídicos lícitos e ilícitos. Boa-fé. Abuso de direito.
8. Atos unilaterais. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. Enriquecimento ilícito. Pagamento indevido
9. Contratos. Teoria geral dos contratos. Princípios do direito dos contratos. Pressupostos. Equilíbrio econômico, onerosidade e revisão contratual. Teoria da imprevisão, caso fortuito e força maior A boa-fé nas relações contratuais. Justiça contratual. Eleição de foro.
10. Contratos em espécie. Compra e venda. Promessa de compra e venda. Fiança, depósito e corretagem. Contrato de transporte terrestre e aéreo. Doação. Locação. Comodato. Empréstimo. Depósito. Mandato. Prestação de serviço. Seguro. Alienação Fiduciária. Contratos no Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e no Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI). Jogo e Aposta.
11. Direitos reais. Bens. Classificação. Regime jurídico. Bens inapropriáveis. Bens impenhoráveis. Bem de família. Posse e propriedade. Aquisição, efeitos, perda e limitações constitucionais. Propriedade rural e propriedade urbana. Conflitos entre posse e propriedade.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Função social da posse e da propriedade. Condomínio. Direito de superfície. Servidões. Usufruto. Usucapião. Expropriação social.

12. Relações de família e princípio da solidariedade. Casamento e união estável. Regimes de bens. Dissolução da sociedade e dos vínculos conjugais. Filiação. Reconhecimento e guarda de filhos. Adoção. Convenção da Haia Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, de 1993. Nascituro. Evolução dos direitos do nascituro. Conceito contemporâneo de família. Parentalidade alimentar. A atuação do Ministério Público nas relações de família.

13. O estabelecimento empresarial. Transformação, incorporação, fusão e cisão das sociedades. Sociedade limitada e sociedade anônima. A sociedade em conta de participação. Sociedades simples e sociedade cooperativa. Sociedades nacionais e estrangeiras. Responsabilidade dos administradores das sociedades simples e empresárias.

14. Alimentos. Convenção de Nova York sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro. O papel do Ministério Público Federal.

15. Responsabilidade civil. Responsabilidade extracontratual. Responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos e coletivos. Dano material, moral e estético. Danos sociais. Caracterização e quantificação. Dano moral individual e coletivo. Formas de reparação. Responsabilidade civil nas redes sociais.

16. Proteção civil de grupos vulneráveis. Direitos do idoso. Proteção pessoal e patrimonial do idoso. Proteção integral e obrigação de prestar alimentos. Estatuto da Criança e do Adolescente. Violência doméstica e seus aspectos civis. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

17. Marco civil da internet. Princípios, garantias, direitos e deveres referentes ao uso da internet no Brasil.

18. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Princípios e direitos básicos da Lei nº 8.078/1990. O papel do Ministério Público na defesa do consumidor. A responsabilidade civil pelo fato e pelo vício do produto. A decadência e a prescrição aplicáveis às relações de consumo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Processo: conceito e natureza jurídica. As garantias constitucionais do processo. Princípios informadores do processo civil brasileiro. Devido processo legal. A instrumentalidade do processo. O processo civil na dimensão dos direitos fundamentais.

2. Ação. Conceito e natureza jurídica. Direito de ação na perspectiva constitucional. Direito à adequada tutela jurisdicional. Condições da ação. Ações declaratória, constitutiva, condenatória e mandamental. Ação declaratória incidental.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

3. Função jurisdicional. Jurisdição: órgãos, princípios e limites. A jurisdição no Estado de Direito. Cooperação jurídica internacional à luz do CPC.
4. Competência. Competência da Justiça Federal. Conexão e continência. Reunião e separação de causas. Agregação de processos e atos conjuntos. Cooperação entre órgãos jurisdicionais nacionais. Juizados Especiais Cíveis.
5. Formação, suspensão e extinção do processo. A instrumentalidade do processo. O processo civil na dimensão dos direitos fundamentais.
6. Sujeitos processuais. Capacidade. Legitimação. Sucessão e substituição processual. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Amicus curiae. O Ministério Público no processo civil. Atuação coordenada e resolutiva do Ministério Público brasileiro. Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. Auxiliares da Justiça.
7. Atos processuais. Primazia do julgamento de mérito e aproveitamento de atos processuais. Tempo e lugar e comunicação dos atos processuais. Prazos processuais. Despesas processuais. Processo eletrônico. Preclusão.
8. Nulidades processuais.
9. Tutela provisória. Tutela de urgência. Tutela da evidência.
10. Formação, suspensão e extinção do processo. Sentença e Coisa julgada. Liquidação de sentença. Cumprimento da sentença e de outros títulos judiciais. Formas de implementação e efetivação das decisões judiciais. Homologação de sentença estrangeira. Carta rogatória. Tratados e convenções para cumprimento de decisões estrangeiras no Brasil.
11. Processo de conhecimento. Procedimento comum. Petição inicial. Pedido. Contestação. Reconvenção. Revelia. Julgamento conforme o estado do processo. Audiência de conciliação e mediação. Audiência de instrução e julgamento.
12. Procedimentos especiais. Ação de consignação em pagamento. Ação de exigir contas. Ações possessórias. Ação de divisão e de demarcação de terras particulares. Ação discriminatória. Ação de dissolução parcial de sociedade. Ação monitória. Embargos de terceiro. Oposição. Habilitação. Ação de desapropriação. Mandado de Segurança. Mandado de Injunção. Habeas data. Ação de alimentos e convenções internacionais. Cumprimento de sentença que reconhece exigibilidade de obrigação de prestar alimentos
13. Provas. Meios de prova. Produção da prova. Distribuição dinâmica ou convencional de ônus da prova. Prova ilícita
14. Processo civil coletivo. Tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Tutela de interesses sociais e individuais indisponíveis. Ação Civil Pública. Ação de Improbidade Administrativa: aspectos processuais da persecução e não persecução. Ação popular. Competência, coisa julgada e litispendência em ações coletivas. Liquidação e cumprimento de sentenças em ações coletivas. Mandado de Segurança coletivo. Demandas estruturais e lides de alta complexidade

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

15. Instrumentos e técnicas extraprocessuais de atuação em tutela coletiva. Inquérito civil, termo de ajustamento de conduta, recomendação e audiência pública. Autocomposição e resolutividade extrajudiciais na tutela coletiva. Acordo de não persecução cível. Relação entre os instrumentos de tutela coletiva e os incidentes para resolução de casos repetitivos

16. Processo de execução. Disposições gerais. Partes. Competência. Título executivo. Responsabilidade patrimonial. Desconsideração da personalidade jurídica. Espécies de execução. Aspectos procedimentais e fases. Suspensão e extinção do processo de execução. Embargos. Exceção de pré-executividade.

17. Recursos. Teoria geral dos recursos. Duplo grau de jurisdição. Pressupostos. Recursos em espécie: apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração; recurso ordinário; recurso especial; recurso extraordinário; agravo em recurso especial ou extraordinário; embargos de divergência. Técnica de extensão do colegiado em caso de divergência. Reclamação. Ação rescisória. *Querela nullitatis*

18. Precedentes obrigatórios: conceito, funções, efeitos. Mecanismos para controle da aplicação dos precedentes. Julgamento de casos repetitivos. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Incidente de assunção da competência.

DIREITO ECONÔMICO

1. Direito econômico. Conceito. Objeto. Fundamentos. Ordem econômica e atividade econômica. Princípios constitucionais. Exploração da atividade econômica pelo Estado. Regime jurídico. Competência legislativa. Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019).

2. O Estado como agente normativo e regulador de atividade econômica. Mercados regulados. Serviços públicos federais. Papel dos órgãos supervisores e das agências reguladoras. Modelo brasileiro de agências reguladoras: principais características. Poder regulatório e fiscalizatório. Regimes jurídicos e sistemas regulatórios das telecomunicações, gás e petróleo, energia elétrica e transportes públicos federais.

3. Abuso do poder econômico. Prevenção, procedimentos. Concentração de mercado: fusão, incorporação, integração e outras formas. Limites e requisitos. Instrumentos de repressão. Processo e procedimentos administrativos. Domínio de mercados e eliminação da concorrência. Cartéis. Concorrência ilícita e desleal. Aumento arbitrário de preços. A responsabilidade solidária dos causadores do dano. Concentração econômica. Monopólios privados, oligopólios e trustes. Condutas anticoncorrenciais: acordos verticais e acordos horizontais. O conceito de fornecedor.

4. Empresas estatais prestadoras de serviços públicos. Regime jurídico. Empresas estatais exploradoras de atividade econômica: regime jurídico. Monopólio da União. Justificativa. Hipóteses.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

5. Apropriação privada dos meios de produção. Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Recursos minerais. Jazidas. Propriedade. Exploração e aproveitamento. Autorização e concessão. Limites. Interesse nacional.
6. Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Lei. 12.529/2011. O CADE e a defesa da concorrência. Estrutura. Competência. O papel do Ministério Público na defesa da concorrência e no combate às infrações contra a ordem econômica. O MPF junto ao CADE. Interação entre agências reguladoras e órgãos de defesa da concorrência.
7. Apropriação privada dos meios de produção. Recursos minerais. Jazidas. Propriedade. Exploração e aproveitamento. Autorização e concessão. Limites. Interesse nacional.
8. Intervenção do Estado no domínio econômico. Competência. Hipóteses. Modalidades de intervenção.
9. Concessões de serviços públicos: equilíbrio econômico-financeiro do contrato, política tarifária, prorrogação de concessões.
10. Sistema Financeiro Nacional. Estrutura, funcionamento, órgãos reguladores e entidades supervisoras. Mercado de Capitais. Estrutura, funcionamento. Regulação e autorregulação do mercado de valores mobiliários. Transparência. A regulação do mercado de capitais: CVM e Bovespa.
11. Marco Civil da Internet. Privacidade de dados x Segurança. Lei Geral de Proteção de Dados. Neutralidade de Rede. Propriedade Intelectual: direitos e limites. Propriedade industrial e direitos autorais.
12. Planos de Saúde. Regulamentação do setor. Contratos coletivos e individuais.
13. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Princípios e direitos básicos da Lei nº 8.078/1990. O papel do Ministério Público na defesa do consumidor. O direito do consumidor na prestação de serviços públicos. A proteção à saúde e à segurança do consumidor. A responsabilidade civil pelo fato e pelo vício do produto. A decadência e a prescrição aplicáveis às relações de consumo.

DIREITO PENAL

1. Dogmática jurídico-penal: Teorias criminológicas contemporâneas. Princípios do Direito Penal. Concurso aparente de normas.
2. Princípio de interpretação e aplicação da lei penal. Lei penal no tempo. Lei penal no espaço. Limites da aplicação da lei penal em relação às pessoas.
3. Teoria do crime. Teoria da conduta. Teoria do tipo doloso. Teoria do tipo culposos. Teoria do tipo omissivo. Ilicitude penal. Culpabilidade. Teoria do erro. Etapas da realização do crime. Imputabilidade penal. Causalidade e imputação objetiva. Concurso de pessoas. Responsabilidade penal da pessoa jurídica: modelos de imputação.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

4. Teoria da pena. Penas no direito penal brasileiro. Concurso de crimes. Efeitos da condenação. Extinção da punibilidade. Prescrição penal. Justiça restaurativa. Direito Penal Negocial.

5. Crimes de homicídio, lesão corporal e de periclitação da vida e da saúde. Crimes de violência doméstica. Crimes contra a honra. Crimes contra a liberdade pessoal. Tráfico de pessoas e redução à condição análoga à de escravo. Crimes contra a inviolabilidade do domicílio, de correspondência, dos segredos e de interceptação de comunicações.

6. Crimes contra o patrimônio: apropriação indébita e receptação. Crimes contra o patrimônio: roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro, esbulho possessório, dano, apropriação indébita, receptação, estelionato e outras fraudes de competência da Justiça Federal.

7. Crimes contra a organização do trabalho. Crimes contra a saúde pública. Crimes contra a incolumidade pública: crimes de perigo comum e contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública.

8. Crimes contra a administração pública. Crimes contra a administração da justiça. Crimes nas licitações públicas e crimes contra as finanças públicas. Crimes contra o Estado Democrático de Direito.

9. Crimes contra o meio ambiente natural e cultural.

10. Crimes de lavagem de dinheiro e criptomoedas. Crimes contra a ordem econômica e as relações de consumo. Organização criminosa. Crimes contra o sistema financeiro e contra o mercado de capitais. Crimes contra a ordem tributária e previdência social.

11. Crimes de tortura. Crimes de tráfico ilícito e uso indevido de drogas. Terrorismo. Pornografia infantil. Crimes cibernéticos. Crimes contra a propriedade intelectual. Crimes relacionados à remoção e transplante de órgãos. Crimes de preconceito e de discriminação. Racismo. Injúria racial; Homofobia; Transfobia; Injúria homofóbica. Crimes previstos na Lei nº 10.826/2003.

12. Direito penal, indígenas e comunidades tradicionais.

13. Aspectos relativos à repressão penal contidas em convenções internacionais sobre corrupção, organizações criminosas, tráfico de pessoas, tráfico de armas, terrorismo e escravidão contemporânea.

14. A proteção penal dos direitos humanos e seus fundamentos. Mandados internacionais e nacionais de criminalização. Responsabilidade não penal de indivíduos no direito internacional pela participação em graves violações de direitos humanos.

15. Crimes eleitorais. 16. Direito Internacional Penal. Princípios e evolução histórica. Tribunal Penal Internacional. Competência. Penas. Cooperação com os Estados. Os crimes de *jus cogens*. Crime de Agressão. Crime de Genocídio. Crimes de guerra. Crimes contra a humanidade.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Teoria do processo. Princípios constitucionais do processo penal. Princípios processuais penais no Pacto de São José da Costa Rica. Norma de direito processual penal no tempo e no espaço. Interpretação e integração da lei processual penal.
2. Princípios e questões relativas aos inquéritos policiais e investigações criminais. Atribuições da Polícia Federal. Controle externo da atividade policial. Investigação e meios de obtenção de prova. Procedimentos de investigação relativos a crimes cibernéticos e cibersegurança. *Deepweb* e *Darkweb*. Organizações criminosas: conceito. Lei nº 12.850/2013 e Lei nº 12.694/2012. Hipóteses e requisitos para arquivamento de inquéritos e investigações criminais.
3. Juiz. Ministério Público no processo penal. Defensor. Assistente. Peritos e intérpretes. Juiz de Garantias. Servidores da Justiça.
4. Atos processuais: lugar, forma de realização, prazos. Citações, notificações e intimações no CPP e em leis especiais. Cartas: precatória, de ordem e rogatória. Sentenças, decisões e outros atos judiciais.
5. Jurisdição e competência. Competência da Justiça Federal. Competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral em matéria penal. Competência por conexão. Competência, legitimidade, procedimento e requisitos em geral. Conflito de atribuições entre membros do Ministério Público. Declinação de atribuição.
6. Questões prejudiciais. Exceções. Conflitos. Incompatibilidades e impedimentos no processo penal. Incidentes de falsidade e de insanidade mental. Restituição de coisas apreendidas. Perdimento de bens.
7. Provas no processo penal. Meios de prova. Reconhecimentos (pessoas e coisas). Índícios e questões probatórias. Acareação. Buscas e apreensões. Interceptação das comunicações telefônicas e telemáticas. Prova pericial. Interrogatório do réu, confissão e perguntas. Procedimentos. Ordem da instrução processual. Proteção e benefícios legais a réus ou investigados colaboradores. Questões gerais referentes à colaboração premiada. Provas Digitais. Cadeia de custódia. Sigilos: bancário e fiscal. Provas ilícitas. Proteção especial a vítimas e testemunhas. Programa de proteção às vítimas (Lei nº 9.807/1999).
8. Prisões. Espécies, requisitos e cabimento. Audiência de custódia. Medidas cautelares e liberdade provisória no CPP e em leis especiais.
9. Ação penal: espécies. Princípios da ação penal. Condições da ação e pressupostos processuais. Denúncia. Queixa. Procedimento comum (ordinário, sumário e sumaríssimo). Procedimentos especiais. Procedimento relativo aos crimes de competência do Tribunal do Júri. Procedimento relativo aos crimes de responsabilidade (Lei n.º 1.079/1950 e Decreto-Lei nº 201/1967). Procedimento relativo aos crimes de tráfico ilícito e uso indevido de drogas.

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Medidas assecuratórias ou acautelatórias do CPP e de leis especiais. Questões processuais relacionadas à Lei de Migrações (Lei nº 13.445/2017). Nulidades no processo penal. Ação penal originária.

10. Recursos no processo penal: questões gerais, princípios, pressupostos, requisitos, efeitos e espécies. Apelação. Recurso em sentido estrito. Agravos. Correição parcial. Embargos de declaração, embargos infringentes e de nulidade e embargos de divergência. Recursos ordinário, especial e extraordinário no processo penal. Questões gerais e regras específicas da Lei nº 13.256/2016. Coisa julgada e preclusão. Revisão criminal. Habeas corpus e mandado de segurança em matéria penal.

11. Justiça Penal Consensual. Acordo de não persecução penal. Juizados especiais criminais. Transação penal e suspensão condicional do processo.

12. Execução penal: objeto e aplicação da Lei de Execução Penal. Órgãos da execução penal. Questões processuais gerais referentes à execução penal. Efeitos da condenação. Reparação do dano. Execução das penas privativas de liberdade. Estabelecimentos penais. Regulamento Penitenciário Federal. Direitos e deveres da pessoa presa. Regimes, questões gerais, progressão, autorizações de saída, remição, monitoração eletrônica. Indulto, graça e anistia: procedimento. Execução das penas restritivas de direitos: espécies, forma de cumprimento, incidentes. Execução da pena de multa.

13. Processo penal eleitoral. Competência. Conexão. Prerrogativa de foro. Aplicação subsidiária do processo penal comum. Recursos eleitorais criminais. Habeas corpus e revisão criminal na Justiça Eleitoral. A polícia judiciária eleitoral.

14. Cooperação Jurídica internacional. Fontes internacionais e nacionais. Sujeitos da cooperação. Vias. Pedidos. Veículos. Extradição. Assistência jurídica internacional. Carta Rogatória. Auxílio Direto. Homologação de Sentença Estrangeira. Transferência de execução da pena. Transferência de sentenciado. Transferência de Processos. Produção de provas no exterior.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND FILHO
Conselheiro

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Conselheira

CARLOS FREDERICO SANTOS
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Conselheiro

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Conselheira